



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**2015/2025**

**CHARRUA, JUNHO DE 2015**



## Mensagem Inicial

“ Ensinar não é transferir conhecimento, mas **criar as possibilidades** para a sua produção ou a sua construção.

Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender. ”

Paulo Freire





## COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PME 2015/2025

- **Secretaria Municipal de Educação**

Leocir Mezdri

Dulceli Maria Pelissoni

- **Professores Municipais**

Elsa Maria Fochi

Carina Copatti

- **Secretaria da Fazenda**

Rafael Antônio Possobom

- **Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**

Elisandra Dering Simionatto

- **Escola Estadual de Ensino Médio Inglês de Souza**

Loiva Beatriz de Mattos Gregoletti

- **Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Gág Mág**

Iraci Antônio

- **Centro de Referência em Assistência Social**

Graziela Fatima Forchesatto

- **Conselho Tutelar**

Sueli Trentin

- **Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**

Jéssica de Giacometti

- **Câmara Municipal de Vereadores**

Eliana Paze Zanivan



- **Associação dos Universitários**

Jian Carlos Gregoletti

- **Conselho Municipal de Educação**

Odi Oli Schowanz

- **Conselho do FUNDEB**

Hedo Ilgo Voss

- **Diretores de Escolas Municipais**

Ivania Daronch Pase

Talita Luiza Lang Angeliero

Elizabete Maria Zanivan Confortin

Eliana Paze Zanivan

- **Secretário Municipal de Educação Desporto Cultura E Turismo**

Leocir Mezdri

- **Prefeito Municipal**

Vanderlei Antônio Simionatto

!  
!  
!  
!

!



## **Apresentação**

Partindo da política nacional de educação, como prevê a Constituição Federal (CF), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) do Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Metas Compromisso “Todos pela Educação”, a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação de Charrua/RS em atendimento à legislação vigente, que prevê que o Plano Municipal de Educação (PME) é um plano global de toda a educação do Município, organizaram inicialmente uma Comissão responsável pelo Processo de Elaboração do PME: 2015-2025, com representantes das Instituições de Ensino localizadas no Município, que atenderam ao convite para fazer parte da citada Comissão.

As etapas de elaboração do PME envolveram gestores, professores, e pais de alunos das Instituições de Ensino de todos os níveis (infantil, fundamental e médio), bem como outros segmentos convidados: Conselhos Municipais, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração, Secretaria da Saúde e Assistência Social, Professores e diretores das Escolas Estaduais e das Escolas Municipais, Conselho Tutelar, CPMS, Associação dos Universitários Charruenses.

Sociedade, democracia e educação não são dissociadas, se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, formando pessoas e dotando-as dos qualitativos essenciais à continuidade humana.

A Educação do Município de Charrua/RS, com o presente Plano Municipal de Educação - 2015/2025, elaborado à luz do Plano Nacional de Educação/PNE – 2014-2024, está entrando em um novo momento e com novos desafios: de atuar como protagonista para a superação da desigualdade e da exclusão. Para isso, a educação deve estar no centro do projeto de desenvolvimento do Município e ser considerada como bem público e direito social essencial à qualidade de vida de todos os charruenses.

A demanda social por educação como direito de todos os cidadãos implica garantir uma escola pública, gratuita e de qualidade ofertada pelo Estado por meio da 15ª Coordenadoria Regional de Educação e pelo Poder Público Municipal de



Charrua/RS. Assim, o Município deverá fazer gestões junto aos Poderes Públicos (municipal, estadual e federal) para a constituição de um Sistema Público de Educação, que garanta a oferta de educação pública com qualidade para todos os cidadãos. Cumpre, portanto, os preceitos constitucionais e as deliberações da legislação vigente em relação aos direitos das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos:

- É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988, Art. 227)

- O Estado deve assegurar à criança e ao adolescente a Educação Infantil, com o atendimento em creches e pré-escolas (de zero a cinco anos de idade), o Ensino Fundamental, o Ensino Médio, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, o acesso aos níveis mais elevados de ensino e pesquisa, a oferta de ensino noturno regular, além do acesso aos esportes, à produção e fruição artística e assistência integral aos estudantes. (ECA/1990, Art. 53, Art. 54; LDBEN/96)

- A Educação Especial é modalidade da educação escolar e como parte da educação geral deve garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino” e dessa forma, os atendidos, por fazerem parte do sistema educacional, devem possuir os mesmos direitos já atribuídos a todos os outros. (LDBEN/96)

O direito à diferença busca garantir que, em nome da igualdade, não se desconsiderem as diferenças culturais, de cor/raça/etnia, gênero, idade, orientação



sexual, entre outras. Em decorrência, espera-se que a escola esteja atenta a essas diferenças, a fim de que em torno delas não se construam mecanismos de exclusão que impossibilitem a concretização do direito à educação, que é um direito de todos.

- A história e a cultura de povos que também construíram e constroem a história do Brasil e que foram sempre colocadas à margem dos conteúdos escolares será socializada e estudada, tendo a sua inclusão nos Projetos Pedagógicos das Unidades Escolares da Educação Básica, garantindo dessa maneira a disseminação de conteúdos mais amplos sobre os povos africanos, afro-brasileiros, latino-americanos e indígenas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais revisadas no ano de 2009 e nas demais legislações específica. (Lei 10.639/ 2003; Lei 11.645/2008).

- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para efetivar esse direito, o Poder Público deverá promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (CF/1988, Art. 225, inciso VI).

- Cabe aos municípios oferecerem prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, ao Estado o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e à União a Educação Superior, de modo que os três entes federativos, em regime de colaboração, deverão cumprir o preceito constitucional de garantia de acesso à cultura, à educação e à ciência a todos brasileiros. (CF/1988, Art. 23, inciso V; LDBEN/96).





## INTRODUÇÃO

O processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania estão relacionados com um aspecto fundamental da nossa vida social: a EDUCAÇÃO.

Sociedade, democracia e educação não são dissociadas, se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, formando pessoas e dotando-as dos qualitativos essenciais à continuidade humana.

A educação do Município de Charrua - RS, com o presente Plano Municipal de Educação - 2015/2025, elaborado à luz do Plano Nacional de Educação/PNE – 2014-2024, está entrando em um novo momento e com novos desafios: de atuar como protagonista para a superação da desigualdade e da exclusão. Para isso, a educação deve estar no centro do projeto de desenvolvimento do Município e ser considerada como bem público e direito social essencial à qualidade de vida de todos munícipes.

O Plano Nacional de Educação, cuja elaboração e vigência estão previstas na Constituição Federal (1988), no Artigo 214, constitui-se a principal ferramenta democrática de planejamento da Educação no país.

“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;



V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

“XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

O alinhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME e a organização dos sistemas de ensino, a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades, entre as esferas federal, estadual e



municipal são necessários para assegurar o cumprimento dessas metas em cada área de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental.

Os Municípios têm como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e médio e a União pela organização e financiamento da educação superior.

A distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios, na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º ao 11 da LDB 9394/96, descritos abaixo:

“Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.”

Além disso, os artigos 9º, 10 e 11, que seguem, reafirmam a colaboração e a integração entre as três esferas governamentais na elaboração dos planos de ensino, com o objetivo de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

“Art. 9º União incumbir-se-á de:



IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - Oferecer à educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Com a responsabilidade de se instituir o Plano Municipal de Educação, com metas e estratégias projetadas para o período de 2015 a 2025, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do PME de Charrua/RS. A Secretaria Municipal de Educação de Charrua/RS e o Conselho Municipal de Educação tiveram como responsabilidade, impulsionar o processo de construção do citado Plano, viabilizando diagnosticar as necessidades a serem atendidas e a forma mais adequada de alcançar educação de qualidade para todos do município.



O PME é um documento legal estratégico que estabelece as políticas públicas para educação do município por um período de 10 anos, destacando as necessidades de uma população, definindo-se como um plano de município e não de governo. Sua tônica é a construção de maneira coletiva, com a participação da sociedade, respeitando os princípios de colaboração, da gestão democrática e as características da realidade local, assegurando a continuidade das ações, independente dos gestores e partidos à frente do governo municipal.

O texto está organizado à luz do Plano Nacional de Educação – PNE e do Plano Estadual de Educação – PEE. Disposto em: Evidências Gerais do Município de Charrua/RS e Considerações sobre as modalidades do ensino público e privado, além dos aspectos referentes à educação, desenvolvidos a partir das metas previstas para o Brasil.

## **1 - Os Sistemas de Ensino e o Regime de Colaboração**

Todas as Instituições de Ensino devem ser cadastradas e autorizadas a funcionar pelo respectivo Sistema de Ensino.

No município de Charrua/RS o Conselho Estadual de Educação (CEED), tem sob sua responsabilidade as escolas da Rede Estadual e da Rede Municipal de Ensino, até a criação do Sistema Municipal de Ensino.

Os dois órgãos que executam a política educacional no Município são: a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo (SMEDCT) e a Secretaria de Educação do Estado (SEDUC), por meio da 15ª Coordenadoria Regional de Educação (15ª CRE).

O Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014/2024 representa um importante avanço institucional para o País, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira. O texto do PNE fixou o prazo decenal para o Plano Nacional de Educação, com o objetivo de articular nacionalmente os sistemas de ensino em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus



diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. As ações entre os entes federativos devem mediar a integração e articulação Inter setorial. Assim, cada ente federativo deve agir cooperativamente com o outro, visando à garantia de igualdade no acesso e à construção de qualidade para todos na oferta da educação.

Conforme prevê a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a consecução das metas do PNE - 2014/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios. Além disso, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE - 2014/2024 e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução. Prevê, ainda, que os sistemas de ensino – e Conselhos de Educação - dos Estados, e dos Municípios deverão prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME – 2015/2025.

### **1.1!Mecanismos de Avaliação e Monitoramento do PME – 2015-2025**

O presente plano foi elaborado mediante realização encontros, estudos e debates dos diversos segmentos da Sociedade. A realização da coleta de dados referente a educação de Charrua avaliadas junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos educacionais. Assim sendo, o mesmo consiste na ‘expressão mais recente’ dos anseios da comunidade charruense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio.

Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. Ao contrário, é necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos. Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais anualmente, pela direção de cada escola, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de



Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade a cada dois anos. A manutenção de tal periodicidade é importante para que possa ser assegurada uma avaliação que permita realizar as alterações necessárias para o aprimoramento do processo ao longo de seu desenvolvimento, em decorrência de possíveis falhas ou do surgimento de novas demandas. Por sua vez, o acompanhamento sistemático do presente plano, requer que o Fórum Permanente de Educação contribua no monitoramento e aprimoramento do Sistema de Coleta de Dados Educacionais do Município. Como condição essencial para que os objetivos e metas propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade. Sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento da plena cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos charruenses.

O acompanhamento e avaliação do presente plano ao longo de seu desenvolvimento são essenciais para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a eficácia das ações implementadas. Considerando que no período de vigência do plano, poderão ocorrer mudanças na realidade educacional, podem se fazer necessárias medidas corretivas ou adequação às novas demandas.

Sob este enfoque, o acompanhamento e avaliação do presente plano, ao final de sua vigência, subsidiar-se-á na análise de relatórios parciais produzidos a cada biênio, com base nos aspectos quantitativos e qualitativos que se fizerem presentes no contexto educacional, bem como na avaliação das ações para redirecionamento do mesmo e os resultados delas advindos.

## **1.2. Diretrizes do PNE2014/2024 e PME 2015/2025**

São diretrizes do PNE - 2014/2024:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;



- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

#### São Diretrizes do PME 2015/2025

Considerando as diretrizes, metas e estratégias do PNE e o desafio de elaborar metas e definir estratégias para a área educacional do Município de Charrua/RS para os próximos dez anos, levando em conta as demandas de escolarização em todas as etapas da Educação Básica, apresenta as seguintes diretrizes:

- a) universalizar o atendimento da população da Educação Infantil do Município de Charrua/RS;
- b) universalizar o Ensino Fundamental com nove anos de duração de qualidade para toda a população de 6 a 14 anos;
- c) universalizar o atendimento escolar de qualidade para toda a população de quinze a dezessete anos;
- d) difundir os princípios da equidade, do respeito à diversidade e da valorização profissional e potencializar/assegurar/incentivar a gestão democrática da educação;
- e) erradicar o analfabetismo da população com mais de 15 anos e reduzir o analfabetismo funcional;
- f) garantir o atendimento escolar aos estudantes da Educação Especial em todos os níveis e modalidades de ensino, preferencialmente, na rede regular de ensino e o atendimento educacional especializado;



g) fortalecer as redes de proteção integral de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, efetivando-se o regime de colaboração entre os diferentes Órgãos: Ministério Público, Conselho Tutelar, CME, 15ª CRE, e Secretarias: educação, saúde e assistência social.

## **2- O MUNICÍPIO**

### **2.1.! Histórico do Município**

Os primeiros habitantes do município de Charrua foram os índios descendentes do grupo Tapuia, denominados índios Kaingáng. Todas as tribos indígenas constroem suas casas perto dos rios. Os nossos indígenas têm moradias próximas ao Rio Apuaê ou Rio Ligeiro.

Atualmente, possuem uma reserva a leste do nosso município, denominada Terra Indígena Ligeiro. Administrada pelo Chefe Lorinaldo Veloso, representante da FUNAI (Fundação Nacional do Índio). O Cacique chama-se Florindo Lima, havendo toda uma liderança indígena que auxilia na administração da Terra Indígena Ligeiro.

Segundo o censo de 2010 há aproximadamente 1600 indígenas no município.

Gentílico: charruense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Sete de Setembro, por ato municipal nº 369, de 21-04-1922, subordinado ao município de Passo Fundo. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o distrito de Sete de Setembro figura no município de Passo Fundo. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31/12/1936 e 31/12/1937.

Pelo decreto estadual nº 7199, de 31/03/1938, o distrito de Sete de Setembro passou a denominar-se Charrua e foi transferido do município de Passo Fundo para o de Getúlio Vargas. Em divisão territorial datada de 1/07/1950, o distrito permanece no município de Getúlio Vargas. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01/07/1955. Pela lei estadual nº 2667, de 09/08/1955, o distrito de Charrua deixa de



pertencer ao município de Getúlio Vargas para ser anexado ao novo município de Tapejara. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o distrito de Charrua permanece no município de Tapejara. Elevado à categoria de município com a denominação de Charrua, pela lei estadual nº 9617, de 20-03-1992, desmembrado de Tapejara e Getúlio Vargas. Sede no antigo distrito de Charrua. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1993. Em divisão territorial datada de 2001, município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

A palavra charrua é de origem indígena e significa “arado” instrumento de trabalho.

O Município de Charrua, possui uma área de 197,5 km<sup>2</sup> e com uma altitude de 685 m a nível do mar. Localiza-se a 360 km da capital Porto Alegre- RS, na região Norte, no Alto Uruguai.

Charrua se limita ao Norte: Floriano Peixoto; ao Sul: Tapejara; ao Leste: Sananduva e Ibiaçá; ao Oeste: Getúlio Vargas e Sertão.

## **2.2! Dados Demográficos**

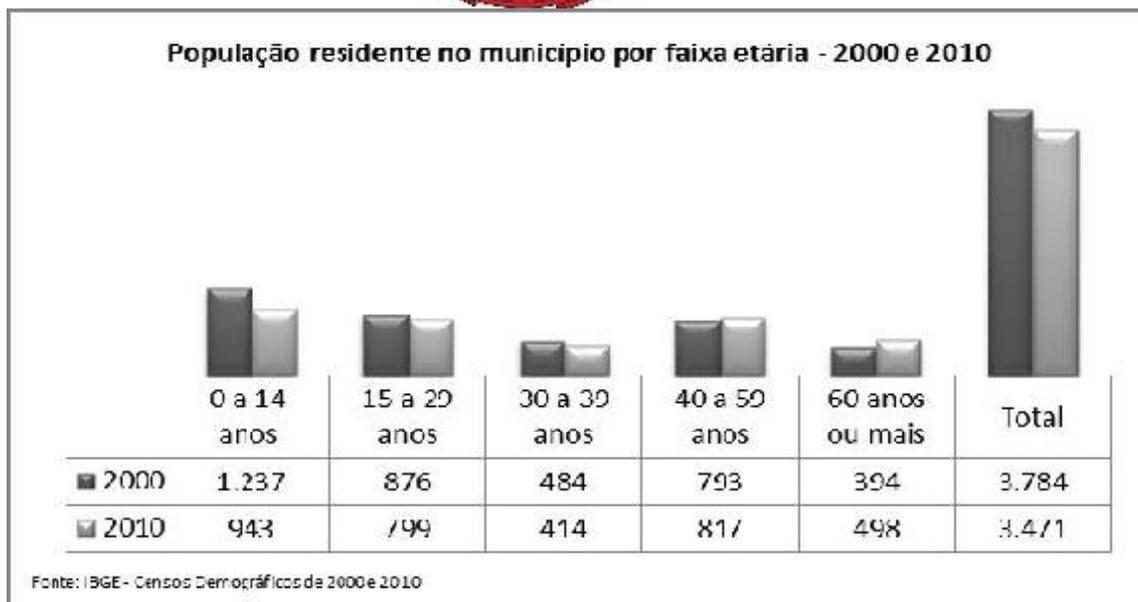
A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de -0,86% ao ano, passando de 3.783 para 3.471 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,49% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 15,01% e em 2010 a passou a representar 16,83% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 2,4% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 10,4% da população, já em 2010 detinha 14,3% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -2,7% ao ano. Crianças e jovens detinham 32,7% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.237 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 27,2% da população, totalizando 943 habitantes.



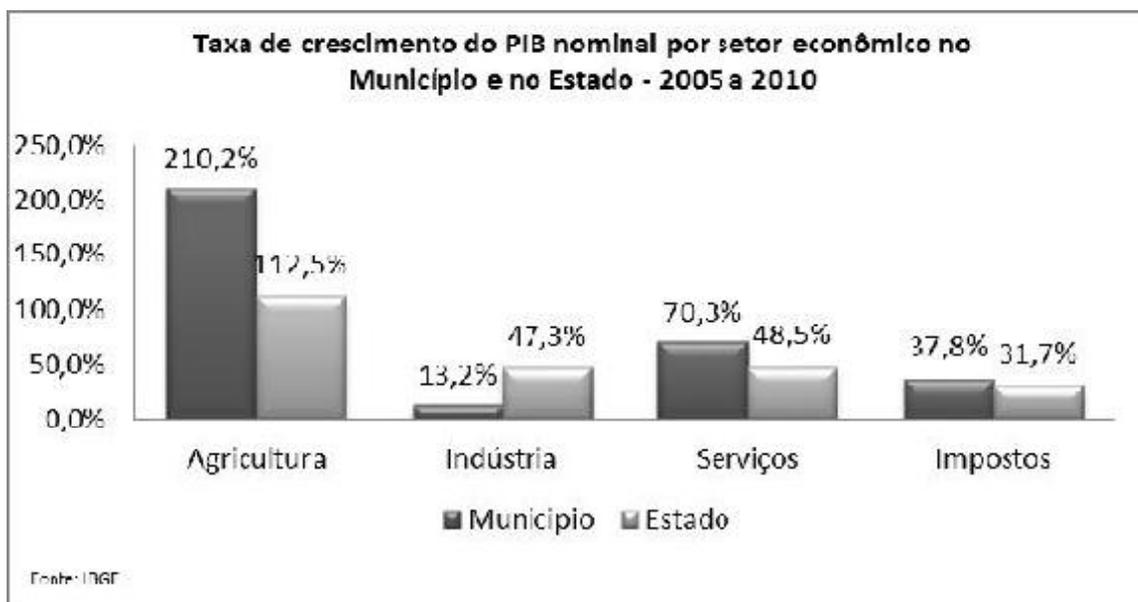
A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decréscimo populacional (em média -0,59% ao ano), passando de 2.153 habitantes em 2000 para 2.030 em 2010. Em 2010, este grupo representava 58,5% da população do município.

### 2.3. Produção Econômica

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 111,2%, passando de R\$ 21,2 milhões para R\$ 44,8 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 49,7%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,01% para 0,02% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Agropecuário, o qual respondia por 48,7% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 3,8% em 2010, contra 7,1% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,1% em 2005 para 25,6% em 2010.



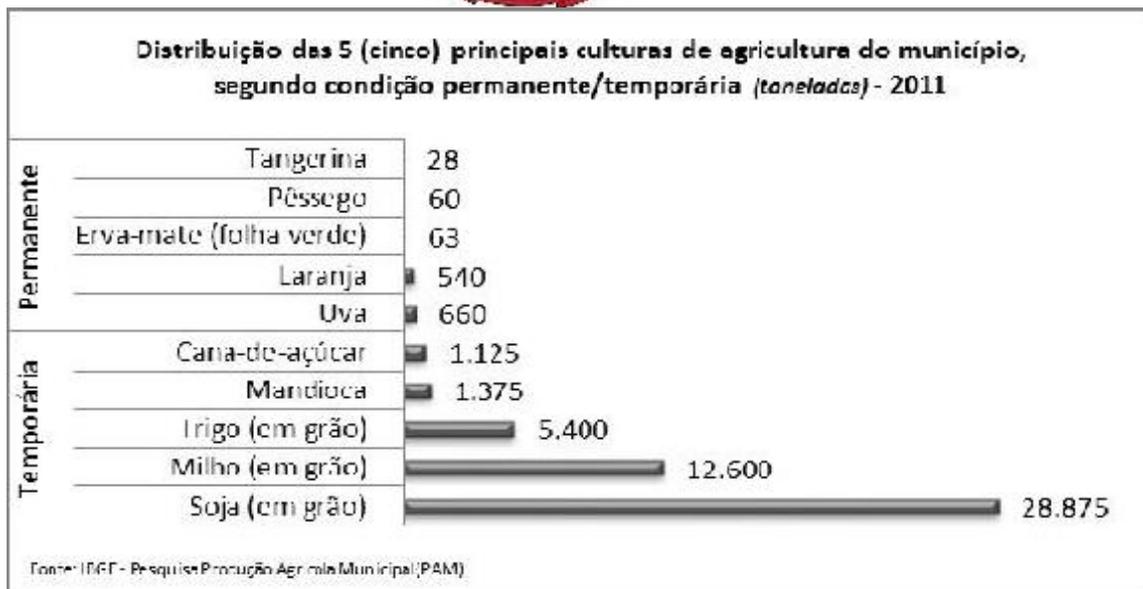


## 2.4. Produção Agropecuária

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:



## 2.5. Agricultura Familiar

O município possuía 539 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 92% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 89% da área, ocupavam 93% da mão-de-obra do setor e participavam com 87% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 969 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Quantidade de agricultores cadastrados com **DAP**

(Declaração de Aptidão ao Pronaf)

<b>Município</b>	969
<b>Estado</b>	340.781
<b>Brasil</b>	4.395.395



## 2.6. Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 2.058 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 2.042 estavam ocupadas e 16 desocupadas. A taxa de participação ficou em 71,2% e a taxa de desocupação municipal foi de 0,8%.

No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:



A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 9,0% tinham carteira assinada, 11,5% não tinham carteira assinada, 58,2% atuam por conta própria e 0,3% de empregadores. Servidores públicos representavam 6,1% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 14,8% dos ocupados.



Das pessoas ocupadas, 14,9% não tinham rendimentos e 52,0% ganhavam até um salário mínimo por mês.

O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 952,86. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.148,37 e entre as mulheres de R\$ 749,59, apontando uma diferença de 53,20% maior para os homens.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por quatro anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas perdidas neste período foi de 20. No último ano, as admissões registraram 31 contratações, contra 41 demissões.



O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 218 postos, 37,1% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou acima da média verificada para o Estado, que cresceu 27,8% no mesmo período.

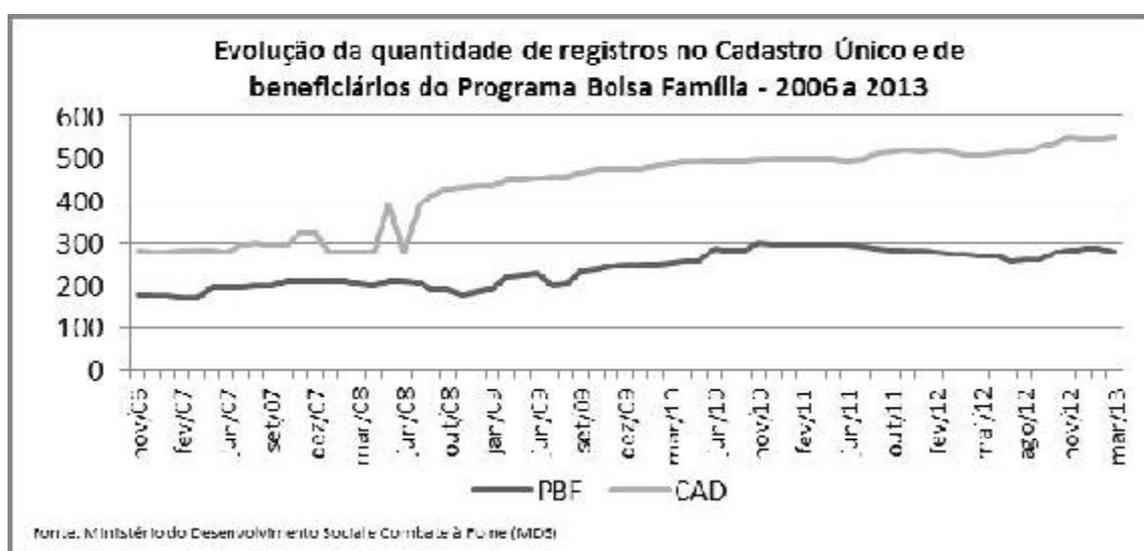
## 2.7. Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 3.471 residentes, dos quais 169 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 4,9% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 144 (85,3%) viviam no meio rural e 25 (14,7%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo *per capita*, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

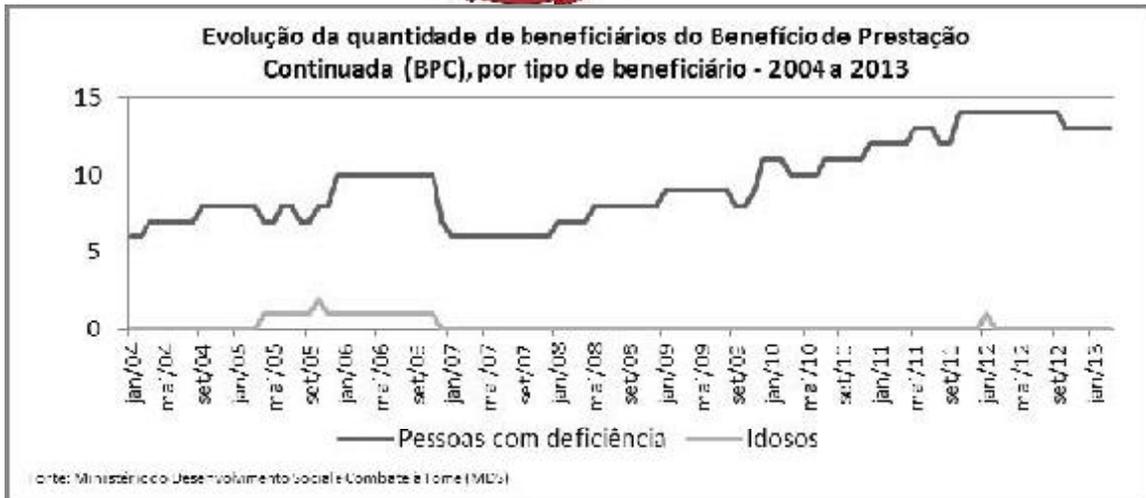


De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 554 famílias registradas no Cadastro Único e 278 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (50,18% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

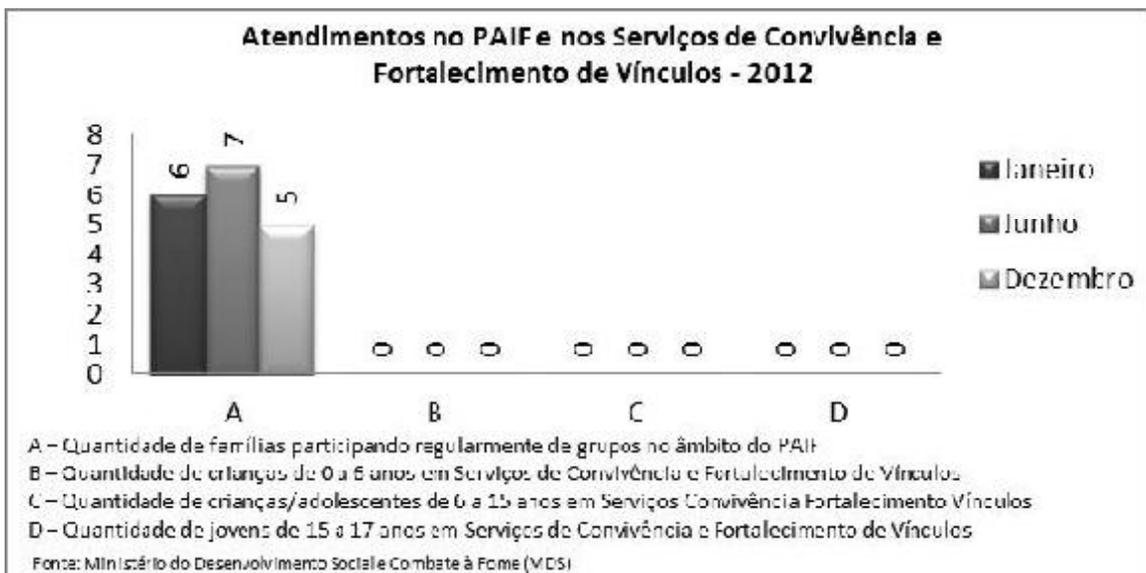


## 2.8. Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



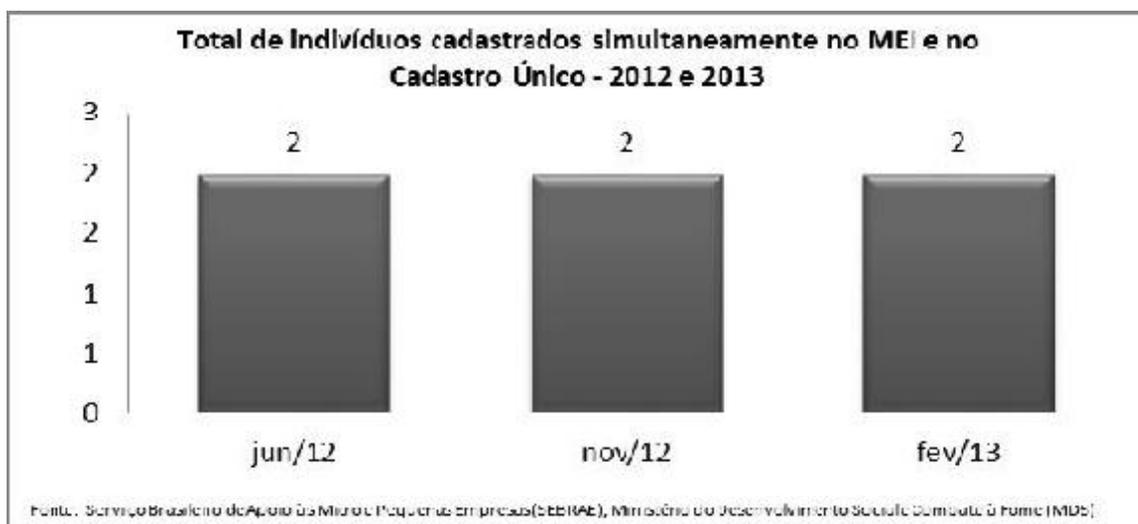
Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:





## 2.9. Inclusão Produtiva

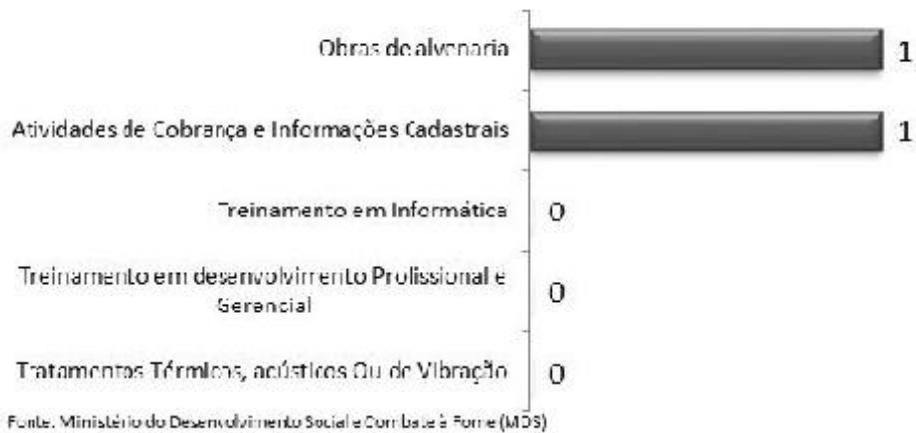
Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 06 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



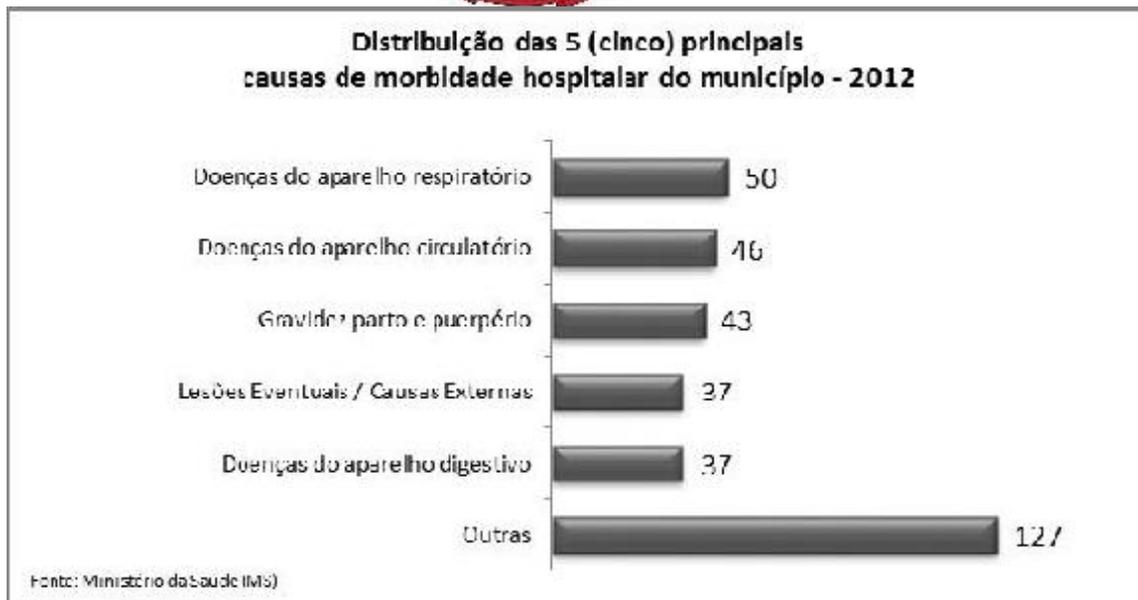
**Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município - 2012**



## 2.10. Saúde

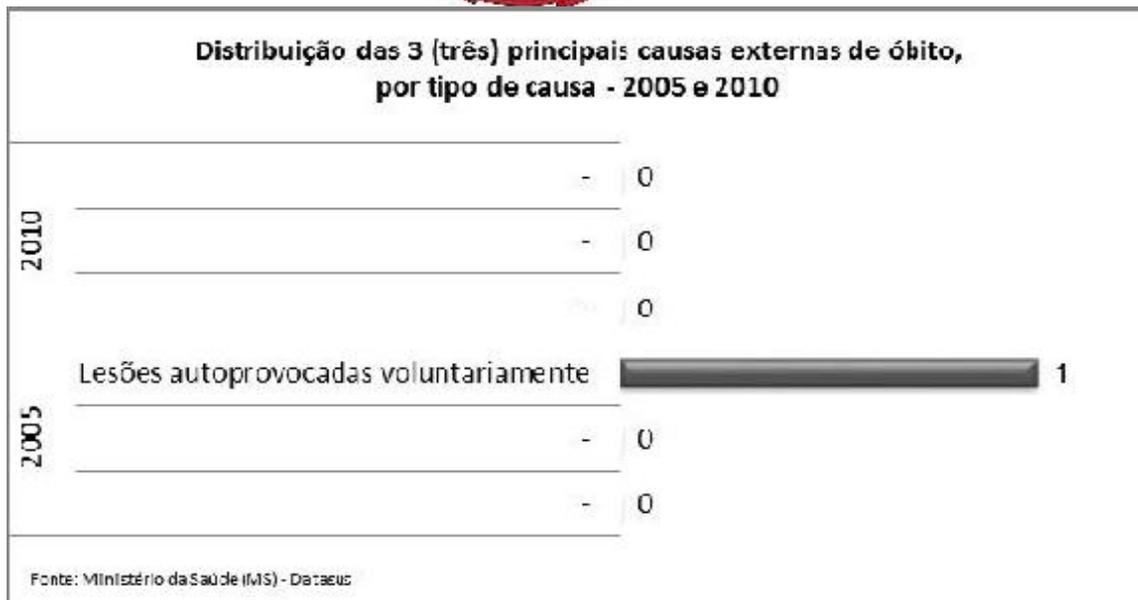
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 1 criança, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 1.576 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 11,56 crianças a cada mil nascimentos.

No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:



Além da morbidade hospitalar, é importante, também, assinalar as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 799 indivíduos, sendo que 03 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando analisamos de maneira mais detida essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na **área rural** do seu município, a coleta de lixo atendia 99,6% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 50,8% dos domicílios particulares permanentes e 49,4% das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da **área urbana**, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

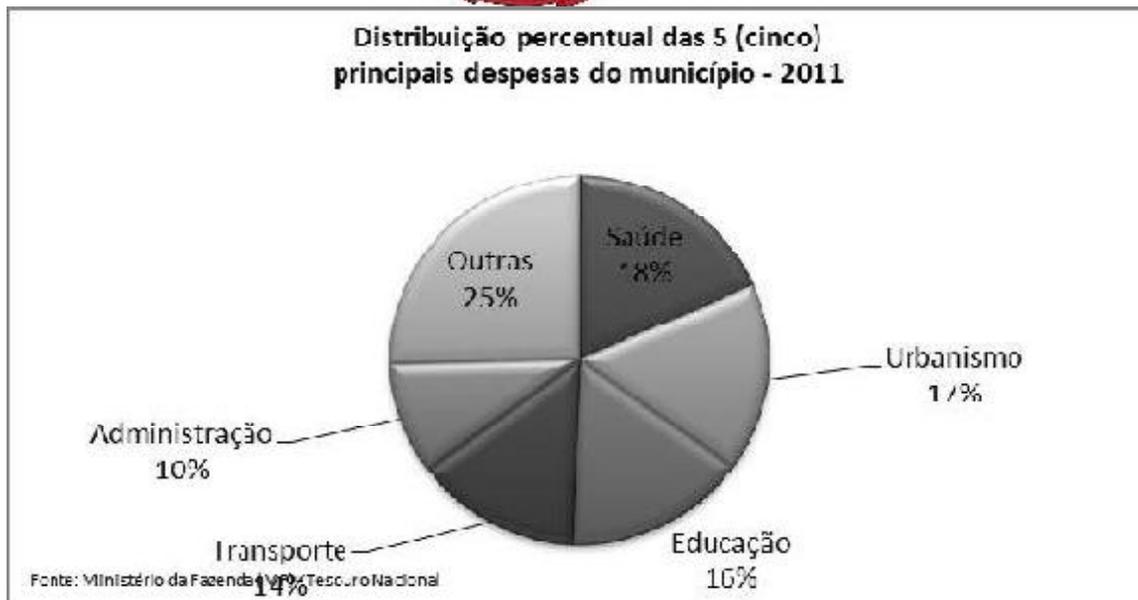


## 2.11. Finanças Públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 5,0 milhões em 2005 para R\$ 7,0 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 39,7% no período ou 8,72% ao ano.

A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 5,72% em 2005 para 6,80% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 29,70% para 28,67%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 50,08% da receita orçamentária em 2005 para 56,76% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 19,57% em 2011.



As despesas com saúde, educação, transporte, administração e agricultura foram responsáveis por 88,15% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 1,72% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 2,61%.

## 2.12. Recursos Humanos

A Administração Municipal conta com 162 servidores, entre os quais 63,6% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município realizou concurso público.



### **2.13 – Comunicação**

A Comunicação no Município é feita através da Rádio Comunitária Charrua FM 87.7, Rádio Tapejara AM e FM, além da circulação dos jornais Anota, Folha Regional, Correio do Povo, Novo Tempo, Voz, O Caiobá e Zero Hora. Acesso a Internet nas escolas e para a comunidade em geral, assim como canal de TV aberto RBS de Passo Fundo.

### **2.14 – Energia**

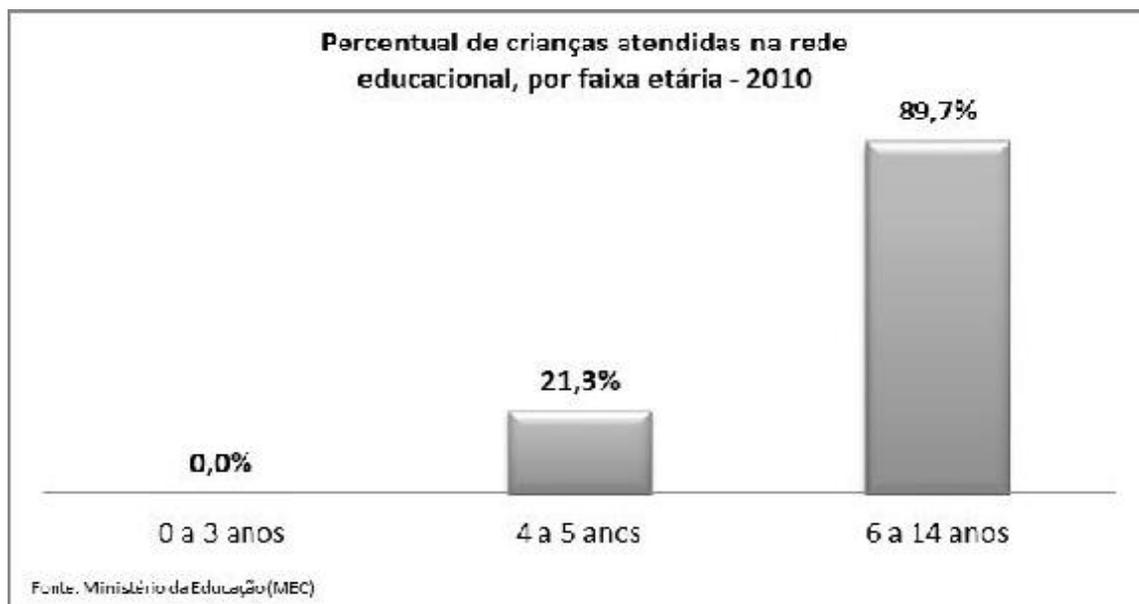
A distribuição de energia é feita através da COPREL para a zona rural e na zona urbana a distribuição é feita pela RGE. Sendo que na zona rural apenas algumas famílias ainda não tem acesso a energia, localizadas dentro da Terra Indígena.

### **2.15- Educação**

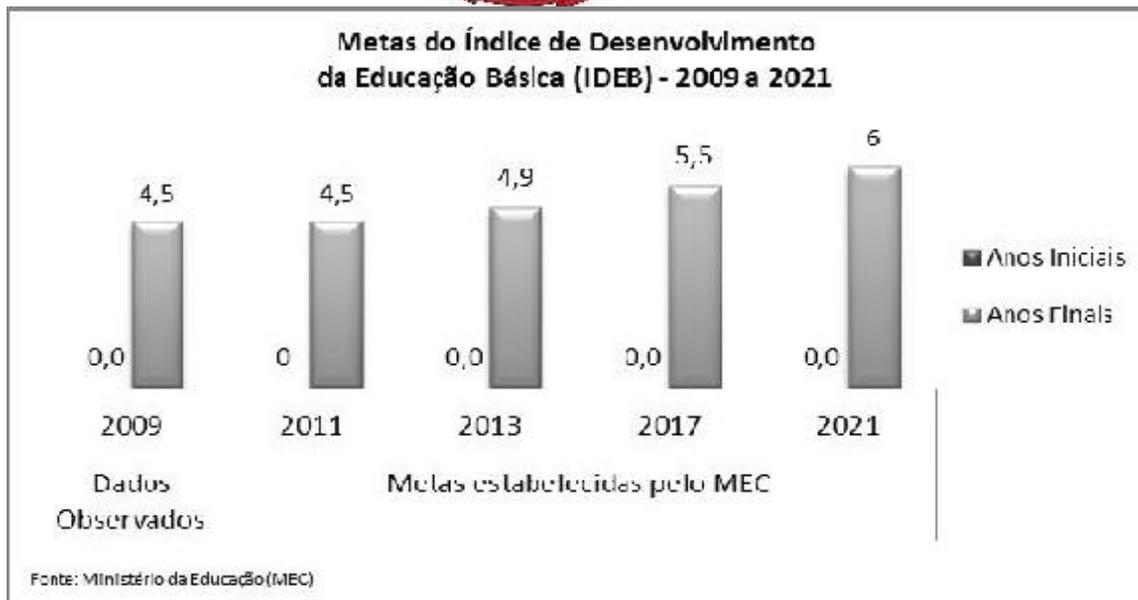
Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 11,7%. Na área urbana, a taxa era de 4,3% e na zona rural era de 13,3%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 2,1%.



No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:



Escolas existentes no município de Charrua na data de sua emancipação:

\* Escola Municipal de Ensino Fundamental Vera Cruz, localizada em Rio Ligeiro, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José Menegaz localizada em Linha São Paulo, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Marechal Deodoro, localizada na comunidade Linha Floresta, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Osvaldo Cruz, localizada na comunidade de Linha Perondi, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Assis Brasil, localizada na comunidade de Linha das Pedras Alta, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Fernão Dias Paes Leme, localizada na localidade de São Roque, Charrua;



\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Valentim, localizada na comunidade de São Valentim, Charrua;

\* Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Silveira Martins, localizada em Linha Sartória , Charrua;

\*Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José de Anchieta, localizada na comunidade de Linha das Pedras Baixa;

Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Visconde de Taunay, localizada na comunidade de Linha Florentina, Charrua;

Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Rui Barbosa , localizada na comunidade Linha Daronch , Charrua;

Escola Estadual de 1º Grau Incompleto General Osório, localizada no perímetro urbano na Cidade Alta, município de Charrua;

Escola Estadual de Ensino Fundamental Inglês de Souza , localizada na Cidade Baixa, Charrua.

Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Carlos Chagas, localizada na comunidade de Nossa Senhora de Lourdes, Charrua.;

Escola Federal José Bonifácio, localizada na comunidade Indígena do Ligeiro, Charrua .

Em virtude de nucleação de escolas municipais, no ano de 2014 contamos com duas Escolas Municipais e duas Estaduais: Escola Estadual de Ensino Médio Inglês de Souza, localizada na Cidade Baixa, Escola Estadual de Ensino Médio Fág Mág, localizada na Terra Indígena do Ligeiro, Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio, localizada na Cidade Alta e Escola Municipal de Ensino



Fundamental Osvaldo Cruz, localizada no interior do município na comunidade de Linha Perondi.

O Município de Charrua, por sua Secretaria Municipal de Educação, busca a transformação na educação pública, para tanto, apresenta à Comunidade o Plano Municipal de Educação. O Plano consiste num documento referência para orientar as políticas educacionais nos próximos 10 anos, subsidiando as decisões, a execução das ações, criando mecanismos de acompanhamento e avaliação.

O Plano está projetado para vigência no período de 2015 a 2025.

O Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho. Busca a visão de conhecimento como algo que se constrói e reconstrói permanentemente, fruto da ação individual e coletiva dos sujeitos, aponta para a necessidade e possibilidade de sua democratização.

Em síntese, o Plano Municipal de Educação, define as diretrizes para a gestão municipal, bem como, as metas para cada nível e modalidade de ensino atendido pelo poder público municipal, visando à formação, à valorização do magistério e aos demais profissionais da educação.

Constituíram subsídios para a preparação desse documento, momentos de estudos, leituras, análise da realidade, debates, elaboração de propostas, avaliações internas e externas, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão, com articulação dos Conselheiros representando suas entidades que estabeleceram metas consolidadas com as demandas, possibilidades e necessidades a serem contempladas pelo Conselho Municipal de Educação, finalizando num planejamento conjunto. Também fizeram parte, educadores dos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Diretores, Coordenadores e Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

## **2.16. Demandas de Escolarização**



**a) Educação Infantil:** O Município oferta educação infantil para alunos da faixa etária de 3 e 5 anos de idade, o atendimento é ofertado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio. Para os próximos anos o atendimento será ampliado, sendo que os alunos serão atendidos na Escola do Próinfância Tipo C que está em fase de conclusão. A escola municipal do Próinfância tipo C ofertará atendimento para crianças na faixa etária de zero a 5 anos de idade tem capacidade de atendimento para 120 alunos nos turnos manhã e tarde ou 60 alunos em tempo integral.

População atual de 0 a 5 anos de idade e percentual nesta faixa etária que frequenta a escola

#### População Indígena

IDADE	Nº DE CRIANÇA	NA ESCOLA	FORA DA ESCOLA	% NA ESCOLA	% FORA DA ESCOLA
0 A 3 ANOS	78	0	78	0	100
4 ANOS	23	16	07	69,56	30,44
5 ANOS	24	17	03	70,83	29,17

#### População Não Indígena

IDADE	Nº DE CRIANÇA	NA ESCOLA	FORA DA ESCOLA	% NA ESCOLA	% FORA DA ESCOLA
0 A 3 ANOS	51	10	41	19,60	80,40
4 ANOS	10	10	0	100	0
5 ANOS	18	18	0	100	0

#### População Total da Educação infantil

IDADE	Nº DE CRIANÇAS	NA ESCOLA	FORA DA ESCOLA	% NA ESCOLA	% FORA DA ESCOLA
-------	----------------	-----------	----------------	-------------	------------------



0 A 3 ANOS	129	10	119	7,75	92,25
4 ANOS	33	26	07	78,78	21,22
5 ANOS	42	35	03	83,33	16,67

**b) Ensino Fundamental:** O município conta com duas escolas municipais de Ensino Fundamental, sendo uma localizada na sede do município e outra na zona rural. A comunidade Indígena conta com uma escola estadual de Ensino Médio Fág Mág, sendo que atende apenas alunos do Ensino Fundamental, séries iniciais e finais.

**c) Educação Especial (AEE)** O município disponibiliza educação para alunos com deficiência tanto na rede municipal de ensino quanto na APAE do município de Getúlio Vargas através de convênio.

## 2.17. Diagnóstico das Escolas de Charrua

### 2.17.1. Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmelina Baseggio está localizada na zona urbana na rua Frederico Redenski nº 02 na Cidade Alta, Charrua/RS. Nesta escola são atendidos 134 alunos, os quais provem da zona urbana e rural, desde a Educação Infantil até o 9º ano, distribuída nos turnos da manhã e tarde. A equipe de professores é composta por 14 profissionais, dos quais apenas um não possui graduação, conta ainda com duas diretoras, 1 técnico de informática, 1 monitor de educação infantil, 3 serventes.

O prédio da Escola Carmelina Baseggio tem 6 salas de aula, sala de direção, sala de professores, laboratório de informática, sala de vídeo, biblioteca, cozinha, lavanderia, banheiros, próximo a escola está localizado o ginásio municipal, o qual é utilizado por professores e alunos para desenvolver atividades esportivas e outras.

### 2.17.2. Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Cruz



A Escola Municipal de Ensino Fundamental Osvaldo Cruz, localiza-se na zona rural, na comunidade de Linha Perondi, Charrua. Nessa escola são atendidos 76 alunos, os quais são todos da zona rural, desde a Educação Infantil até o 8º ano, distribuído entre os turnos da manhã e tarde. A escola conta com uma equipe de 11 professores, dos quais todos possuem graduação, 2 diretores, 1 técnico de informática, 2 serventes.

O prédio da Escola Osvaldo Cruz tem 5 salas de aula, sala de direção, sala de professores, laboratório de informática, biblioteca, cozinha, lavanderia, banheiros, há um amplo espaço de área verde para o lazer dos alunos, também conta com o salão da comunidade para atividades esportivas e outras.

- É oferecido para os alunos das duas escolas municipais, em turno inverso, aulas de capoeira, balé, percussão, escolinha de futsal e banda marcial.
- É oferecido aos alunos em parceria com a secretaria da saúde, atendimento de psicológico, nutricional, odontológico e de fonoaudiologia.

### **2.17.3. Escola Estadual Fág Mág**

A escola recebeu o nome “Fág Mág”, que na cultura Kaingáng significa “Pinheiro Grande” e foi escolhido como meta de crescimento e resistência.

A comunidade escolar num todo era pouco participativa, falta interesse por parte dos pais e alunos, o que resulta em uma escola com grandes dificuldades no aprendizado, tendo um número elevado de repetência e evasão de alunos, no entanto, após um trabalho de conscientização realizado com a comunidade escolar, estamos gradativamente revertendo este quadro.

O nível de escolaridade dos pais é baixo, sendo que há um grande número de analfabetos, esse e outros fatores como o alcoolismo, questão cultural, a falta de acesso e material pedagógico, faz com que se incentive mais o trabalho do que o estudo.

O fator cultural desse povo está presente em todos os comportamentos de pais, alunos, professores e funcionários da escola, criando assim a necessidade de um trabalho diferenciado, que esteja voltado aos valores, crenças e interesses do povo



Kaingáng, respeitando os conteúdos mínimos exigidos nos planos de estudos e também as normas vigentes como a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais nas escolas regulares indígenas impõe novos desafios aos sistemas de ensino. De um lado destaca-se o imperativo de reorganizar a oferta educacional integrando os contextos regulares e especiais de educação, os quais historicamente construíram percursos opostos, com objetivos e funções diferentes entre si. Desfazendo-se essa cisão, a educação coloca seus recursos e serviços especializados como condições indispensáveis à escolarização dos alunos com necessidades educacionais, sob forma de apoio, complementação e suplementação ao currículo escolar.

De outro lado, avoca-se a ressignificação nas políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, cujas propostas, até então, muito pouco ou quase nada, contribuíram em termos de fundamentos teórico-metodológicos que subsidiassem o atendimento aos alunos da educação especial nas salas de aulas comuns.

Diante desses dois grandes desafios, nossa escola busca criar metodologias especiais acerca das adequações curriculares voltadas à escolarização formal desse grupo de alunos.

Quanto a estrutura física o atual prédio da escola foi inaugurado em 19 de abril de 1997, como Escola Estadual Indígena de 1º Grau Incompleto José Bonifácio, passando em 01 de março de 2002 ser denominada Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental Fág Mág e em 26 de julho transformada em ensino médio. Em 30 de maio de 2003 foi credenciado, autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental. Apesar de seu nome constar Ensino Médio, a mesma não foi autorizada a funcionar por falta de espaço físico e laboratório de ciências.

Seu espaço físico interno é composto de cozinha com refeitório, sendo que o mesmo foi dividido ao meio para contemplar a sala de informática, oito salas de aula, secretaria, biblioteca, sala de professores e oito banheiros. O espaço externo é formado por uma quadra de futebol e também com mais duas salas de aula fora do prédio escolar, mas próximas à escola.



A escola funciona em dois turnos, manhã e tarde, abrangendo alunos de 1º Ano ao 9º Ano do ensino fundamental de 9 anos, num total de 348 alunos matriculados, que compõem 18 turmas. O horário de funcionamento da escola é, no turno da manhã das 8 às 12 horas e no turno da tarde das 13 às 17 horas. No ano de 2014 foi implantado o programa Mais Educação, onde no turno inverso são oferecidas oficinas de esporte (futsal), música (violão, teclado e canto), letramento (leitura e reforço escolar) e técnicas agrícolas (horta escolar), beneficiando assim 124 alunos.

O quadro de recursos humanos na sua maioria é composto por professores indígenas bilíngues, que trabalham com a língua materna o Kaingáng e com o Português, além dos professores não índios e funcionários, totalizando 27 pessoas, sendo 7 professores nomeados e 9 com contrato emergencial, 2 funcionárias nomeadas e 5 com contrato emergencial, mais 4 pessoas que compõem a equipe diretiva e coordenação. Quanto a formação dos professores, 14 possuem curso superior completo, 2 estão cursando e 4 com magistério bilíngue.

A forma de avaliação da escola é por parecer descritivo do 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano por notas, sendo a média 50 para passar sem recuperação. Salientamos que mesmo sendo baixa a média a escola enfrenta sérios problemas com reprovação e evasão escolar, justificada pelo estilo de vida nômade dos indígenas, e também o casamento precoce devido a uma questão cultural, bem como as saídas da reserva para efetuação da venda do artesanato, principal renda de muitas famílias. Esses fatores contribuem para que escola não atinja uma avaliação satisfatória.

A Escola possui CPM, tendo como presidente: Marizalda Rosa (professora e mãe), o Conselho escolar, tendo como presidente Arlindo Pedro (pai de aluno), contando também com o apoio da liderança indígena nos assuntos que dizem respeito à educação indígena.

A escola não é dirigida por uma professora indígena por não haver profissional habilitado, porém tem um professor indígena escolhido pela Comunidade Escolar para fazer parte das decisões da escola.

Equipe Diretiva Gestão 2014 a 2015 - Direção: Florestino João Kuinchtner; Vice-Direção: Ivania Daronch Paes; Eliana Paze Zanivan; Coordenação: Suzana Carolina de Giacometti; Profª Indígena Responsável: Marizalda Rosa



#### **2.17.4. Escola Estadual de Ensino Médio Inglês De Souza**

A Escola Estadual de Ensino Médio Inglês de Souza está localizada na Rua Padre Réus, nº. 02, Charrua- RS atende a alunos de Ensino Médio do Município, está atualmente com 85 alunos matriculados, com carga horária de 1.000 horas.

O Ensino Médio como etapa final da educação básica tem por finalidade propiciar o desenvolvimento dos educandos, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Destaca-se o Ensino Médio Politécnico como aquele em que na prática pedagógica ocorre a permanente instrumentalização dos educandos quanto à compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e do exercício da cidadania.

O aluno do Ensino Médio Politécnico deve ser autônomo, solidário, pesquisador e capaz de investigar os problemas que se colocam no cotidiano escolar. Deve fazer planejamentos adequados e significativos, evidenciar conhecimento necessário para a consecução dos projetos articulados as diferentes áreas do conhecimento e os conhecimentos sociais. Relacionar-se bem com todos, demonstrando respeito, ética, responsabilidade, bom senso, iniciativa e criatividade.

Propiciar a consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos na finalização da Educação Básica e no Ensino Superior;

Consolidar no educando as noções sobre trabalho e cidadania, de modo a ser capaz de, com flexibilidade, operar com as novas condições de existência geradas pela sociedade;

Possibilitar formação Ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico do educando;



Proporcionar Atendimento Educacional Especializado aos alunos que dele necessitarem.

Compreender os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, parte e totalidade e o princípio da atualidade na produção do conhecimento e dos saberes.

As Diretrizes do Ensino Médio Politécnico são:

- Interdisciplinaridade;
- Avaliação Emancipatória;
- Relação Teoria Prática;
- Parte – Totalidade;
- Concepção Dialética do Conhecimento;
- O Relacionamento do Saber.

**Apoio Administrativo:**

**Conselho Escolar:** é o órgão colegiado de representação da Comunidade Escolar. É a principal instância da Escola, com funções consultiva, executora, deliberativa e fiscalizadora. É composto por todos os segmentos da Comunidade Escolar.

**Agremiação dos alunos:** é uma organização que congrega e representa os alunos da Escola.

**CPM:** Atua como parceira da Escola, executa, delibera e fiscaliza.

Todos os professores da Escola possuem curso superior e 99% deles especialização em Educação. A maioria deles atende a mais de uma escola, isso dificulta os encontros para planejamento, conceitos, pareceres, etc.

Um dos maiores problemas que a escola enfrenta é o alto índice de abandono.

## **2.18. Financiamento da Educação**

Falar em aspectos educacionais que traduzem qualidade como acesso, permanência e sucesso são essenciais, assim como pensar no financiamento da



Educação Básica, entender de onde provém, como devem ser utilizados os recursos disponíveis e, ainda, como eles se relacionam com as prioridades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Financiamento da Educação é um tema que não pode ser desvinculado dos aspectos pedagógicos, pois os recursos disponíveis no município devem dar a todos os alunos condições de aprender. E ao mesmo tempo convocar a comunidade a refletir sobre seu papel na educação. Por força constitucional, os municípios brasileiros devem investir, anualmente, no mínimo 25% dos impostos na educação:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (Artigo 212 da Constituição Federal).

O valor arrecadado deve ser investido prioritariamente nos ensinos infantil e fundamental, com o investimento mínimo de 25% desses impostos, cujo montante é variável de um município para o outro, o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação), criado em 2006 em substituição ao FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), é um mecanismo de financiamento da educação básica que institui um valor mínimo por aluno a ser investido em todo o país.

O FUNDEB é formado, na sua quase totalidade, pelos recursos provenientes dos impostos e de transferências dos Estados, Distrito Federal e municípios, já vinculados à educação pelo disposto no art. 212 da CF e não se trata de uma única conta, mas de um fundo por Estado e um fundo pelo Distrito Federal, somando-se vinte e sete fundos no país. Cada ente federado deposita 20% de um conjunto de impostos, sendo o total distribuído pelos respectivos municípios. Caso o valor somado não permita alcançar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, a União repassa recursos federais a fim de complementá-lo.



Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se as políticas de educação.

Dentro desta perspectiva o município de Charrua, através do Órgão de Controle Interno do Município, atendendo ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal, apresenta à Secretaria de Educação mensalmente um Relatório sobre a gestão dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com destaque das atividades financeiras, previstas e aquelas efetivamente executadas.

Verifica-se que o cumprimento do art. 22º da Lei Federal 11.494/2007 é referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico (fundamental e pré-escola) público.

Entende-se que a educação, tanto no passado quanto na atualidade exige uma atenção especial, bem como habilidade e competência para gerir tanto as ações pedagógicas quanto as financeiras. Assim, a Prefeitura Municipal de Charrua, através da Secretaria de Educação em parceria com o Governo Federal tem assumido o compromisso de manter a qualidade do ensino, também por meio dos Programas que ajudam melhorar a qualidade da educação: Bolsa-Família; Programa Nacional de Alimentação Escolar; PNLD-Programa Nacional do Livro Didático; PAR-Plano de Ações Articulada; PDDE Interativo; Educação Integral; PNAT- Programa Nacional do Transporte Escolar; PNAE- Programa Nacional da Alimentação Escolar; PNAIC-Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa; entre outros.



### **3- NÍVEIS E MODALIDADES**

As propostas aprovadas por Eixo Temático no Fórum realizado com a Comissão organizadora, professores e demais participantes dos segmentos da sociedade que compõem o texto do presente Plano Municipal de Educação, será encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, juntamente com um Projeto de Lei expedido pelo Chefe do Poder Executivo, propondo a apreciação e aprovação do mesmo. O Plano subsidiará e orientará, nos próximos 10 anos, a educação que deve ser oferecida no Município de Charrua.

#### **3.1- Eixo I - Educação Infantil**

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 1996, cabe aos municípios oferecer, gratuitamente, a Educação Infantil em creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 anos de idade, e também em pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos.

A Educação Infantil é definida pela LDBEN como a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Os princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil devem ser observados na elaboração das propostas pedagógicas das instituições:

- éticos - de autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito;
- políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;



- estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

A Educação Infantil, concebida para a faixa etária de zero a cinco anos, deve ser respeitada na sua especificidade, em relação aos demais níveis de ensino, reconhecendo sua dupla função social e educacional de cuidar e educar integradas ao eixo brincar.

A organização do trabalho pedagógico ocorrerá, predominantemente, por meio de projetos e atividades pautadas no brincar, como eixo da educação, valorizando a concepção de infância e respeitando as crianças em todos os seus direitos.

Devido à procura por vagas encaminhadas por instituições representativas da sociedade ao Poder Público, para que este amplie consideravelmente a oferta do número de vagas, é imperativa a busca da ampliação da oferta de vagas, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social, solidificando essa ampla política voltada para a universalização e qualidade da Educação Infantil.

### **3.2. Eixo II – Ensino Fundamental**

Segundo o inciso II, do Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 1996, cabe ao Estado “definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público”.

A mesma Lei, no Título III, Do Direito à Educação e do Dever de Educar, estabelece que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

*I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;*

*II - [...];*



*III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;*

*VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;*

*IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;*

*X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).*

*Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.*



*§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:*

*I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;*

*II - fazer-lhes a chamada pública;*

*III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*

*§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.*

*§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.*

*§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.*

*§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.*

*Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005) Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*



*I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;*

*II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;*

*III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.*

### **3.2.1-Alfabetização**

A entrada de crianças aos seis de idade no ensino fundamental implica assegurar-lhes garantia de aprendizagem e desenvolvimento pleno. É preciso garantir que a passagem da pré-escola para o ensino fundamental não ignore os conhecimentos que a criança já adquiriu. Igualmente, o processo de alfabetização e letramento, com o qual a criança passa a estar mais sistematicamente envolvida, não pode sofrer interrupção ao final do primeiro ano dessa nova etapa da escolaridade. Por isso, como há crianças que depois de alguns meses estão alfabetizadas; outras requerem mais tempo para consolidar suas aprendizagens básicas, o que tem a ver, muito frequentemente, com seu convívio em ambientes em que os usos sociais da leitura e escrita são intensos ou escassos, assim como com o próprio envolvimento da criança com esses usos sociais na família e em outros locais fora da escola.

Entretanto, os anos iniciais do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos não se reduzem apenas à alfabetização e ao letramento. Desde os 6 (seis) anos de idade, os conteúdos dos demais componentes curriculares devem também ser trabalhados. São eles que, ao descortinarem às crianças o conhecimento do mundo por meio de novos olhares, lhes oferecem oportunidades de exercitar a leitura e a escrita de um modo mais significativo. A organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único bloco destinado à alfabetização, para crianças de 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) anos de idade, exige um currículo adequado para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progridam na aprendizagem. Para garantir a aprendizagem, as escolas devem construir estratégias pedagógicas para efetivar a alfabetização já no



primeiro ano e recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento.

Assim, mesmo quando o Sistema de Ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, é necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

*(Recortes extraídos do Parecer C E/CEB nº 11/2010)*

### **3.2.2. Tempo Integral - Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, art. 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007 e o Projeto de Lei do PNE nº 8.035/2010.

Considera-se que a proposta educativa da escola de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar. Essa escola, quando voltada prioritariamente para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que, não por acaso, encontram-se concentradas em instituições com baixo rendimento dos estudantes, poderá dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.



O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, deve prever uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias. A ampliação da jornada pode ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como às vivências e práticas socioculturais. Os órgãos executivos e normativos dos sistemas de ensino assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral das redes públicas possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado. E para que a oferta de educação nesse tipo de escola não se resuma a uma simples justaposição de tempos e espaços disponibilizados em outros equipamentos de uso social, como quadras esportivas e espaços para práticas culturais, é imprescindível que atividades programadas na proposta pedagógica da escola de tempo integral sejam de presença obrigatória e, em face delas, o desempenho dos estudantes seja passível de avaliação. *(Recortes extraídos do Parecer CNE/CEB nº 11/2010)*

### **3.3. Eixo III – Educação Especial**

As propostas para a Educação Especial levam em conta as deliberações formalizadas, nas últimas décadas, decorrentes da CF/1988, LDBEN/1996, Declaração de Salamanca (1994), Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e da legislação vigente do Sistema Estadual. A legislação que trata da educação especial expedida recentemente pelo Sistema Estadual de Ensino, à luz da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, aprovada em 2008, propõe, claramente, que os estudantes com deficiência sejam atendidos no ensino comum, de modo que o atendimento educacional especializado disponibilize recursos e serviços, orientando a sua utilização em todas as turmas comuns do ensino regular. Propõe, ainda, que as atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciem-se daquelas realizadas na sala de aula comum,



não sendo substitutivas à escolarização. A mesma legislação define também como estudantes da Educação Especial os que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

A inclusão escolar prevê mudança no sistema de ensino e na sociedade. É a escola, seus professores e o sistema de ensino como um todo que devem readequar o seu trabalho e rever as suas práticas para receber todos os estudantes. Nesse caso, a escola é para todos e não visa nem exclusivamente atender aos estudantes considerados com qualquer tipo de deficiência, excluindo o restante, e nem o contrário. Assim, a recomendação da legislação vigente enfatiza a importância da colaboração entre profissionais do atendimento educacional especializado, do ensino comum e das equipes multiprofissionais para a melhoria da qualidade do trabalho.

### **3.4. Eixo IV – Melhoria da Qualidade do Ensino**

A qualidade da educação é um fenômeno complexo e abrangente, que envolve dimensões extra e intra escolares e, nessa ótica, devem ser considerados os diferentes atores, a dinâmica pedagógica, o desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas, locais e regionais, ou seja, os processos de ensino- aprendizagem, os currículos, as expectativas de aprendizagem, bem como os diferentes fatores extraescolares, que interferem direta ou indiretamente nos resultados educativos. Ou seja, é um fenômeno de múltiplas dimensões, não podendo ser apreendido apenas pelo reconhecimento da variedade e das quantidades mínimas de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; e, muito menos, pode ser apreendido sem tais insumos. Entendida como qualidade social, implica garantir a promoção e a atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, criativa, ética e solidária, em sintonia com as políticas públicas de inclusão, de resgate social e do mundo do trabalho.

A meta 7, relativa ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), é o índice obtido a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes



apurados na avaliação nacional do rendimento escolar, como forma de acompanhar a melhoria do ensino.

### **3.5. Eixo V – Educação de Jovens e Adultos – EJA**

A Educação de Jovens e Adultos – EJA; direito subjetivo para os que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, é uma modalidade que faz parte da Educação Básica, garantido o seu oferecimento na Constituição Federal Art. 208, inciso I, e na LDBEN Arts. 4º, 5º e 138. Sua oferta no município de Charrua/RS deverá ser feita pela importância de que a mesma representa para a sociedade, e, especialmente, na parcela dos educandos jovens e adultos. Tal oferta terá a função de resgatar o conhecimento prévio dos educandos, fazendo-os partícipes na resolução de problemas, na construção do conhecimento de forma a responder, com pertinência e eficácia, as necessidades da vida, do trabalho e da participação social. As escolas públicas da rede educacional de ensino no município de Charrua/RS, até o momento não oferece esta modalidade de ensino.

### **3.6. Eixo VI – Ensino Médio**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96) define entre as finalidades do Ensino Médio:

- consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental;
- desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- formação para a cidadania;
- formação ética e para práticas coletivas e solidárias;
- preparação básica dos jovens para o trabalho.



Para acompanhar os avanços constantes nessa sociedade do conhecimento, urge que o Município de Charrua/RS universalize o Ensino Médio construindo uma educação de qualidade que garanta respeito às diversidades em todas as áreas e temas e que estudantes e professores dialoguem, construam e reconstruam juntos conhecimentos relacionados com:

- revolução científico-tecnológica;
- informatização e comunicação total;
- globalização político-econômica;
- responsabilidade social, coletividade e solidariedade;
- gestão ambiental, sustentabilidade e qualidade de vida;
- novos modelos de organização e trabalho;
- desenvolvimento humano, social e territorial/local.

Deve ser possibilitada uma formação integral ao estudante do Ensino Médio, levando-se em conta a construção conjunta entre os profissionais da educação e os estudantes, voltada para aprendizagens significativas e ações pedagógicas, que fortaleçam o diálogo, a experimentação e a participação ativa de todos. Segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio, este nível de ensino deve desenvolver nos estudantes as dimensões da pesquisa, do estudo, da busca contínua de novos saberes e da aplicação dos conhecimentos construídos e apreendidos. É importante que se busque, com prioridade, a implantação do Ensino Médio integrado, ou seja, concomitante com a educação Profissional, conforme consta no Decreto nº 5.154/2004 que



*“Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências”.*

Art. 36º. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;



III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§ 3º. Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

#### Da Educação Profissional

Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40º. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41º. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.



Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

### **3.7. Eixo VII – Educação Superior**

De acordo com a LBDEN/96 esse nível de ensino é subdividido em graduação e pós-graduação, cabendo à União “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino“ (Artigo 9º, parágrafo IX).

Assim como nos demais níveis da educação ofertada, os entes federativos responsáveis pela oferta e fiscalização da educação superior devem empreender esforços para a garantia da oferta de ensino de qualidade em instituições públicas e privadas, possibilitando acesso e permanência estudantil, de modo presencial ou à distância, com recursos humanos qualificados e recursos pedagógicos adequados para a formação dos estudantes.

Considerando o princípio da educação superior, que engloba o tripé ensino, pesquisa e extensão, esse nível de educação deve garantir a formação de profissionais capazes de compreenderem, investigarem, reconstruírem e aplicarem os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da cidade e do país.

Destacando-se a importância da formação nesse nível de ensino para o trabalho na Educação Básica, deve-se primar pela garantia de uma formação superior de professores, considerando: - a formação pedagógica dos futuros professores visando uma educação integral e interdisciplinar e não apenas em áreas específicas; - envolvimento dos estudantes, futuros professores e profissionais da educação básica nas discussões sobre a educação superior, promovendo uma maior aproximação entre a universidade e a escola pública.

### **3.8. Eixo VIII – Profissionais da Educação**



Os educadores são os responsáveis por organizar, facilitar e/ou ministrar teorias e práticas vinculados aos processos educativos. Estão comprometidos, entre outros objetivos, com o desenvolvimento de competências, de habilidades, da formação de conceitos, da capacidade de leitura do mundo, da consciência e do agir coletivos e da valorização da autoestima e das identidades de grupos. Os profissionais da educação são aqueles que trabalham no ensino formal, em uma instituição de educação e/ou nos órgãos de administração educacional.

O artigo 13, da LDBEN/96, especifica o trabalho do professor, definindo as suas incumbências:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

O profissional da educação exerce papel fundamental em toda e qualquer proposta educacional. Por isso, faz-se necessário garantir sua valorização, contemplando dignamente a sua formação inicial e continuada, a carreira e o salário, a fim de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores.

### **3.8.1. Valorização do Profissional**



A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira. Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro a articulação entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas. Subsidiado neste entendimento, o presente eixo expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, tanto as diretrizes quanto as metas e estratégias para o mesmo, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio. Para tanto, é imprescindível analisar anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que estes tem um papel fundamental neste processo. Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas do município, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais. Tendo em vista que a qualificação dos profissionais da educação é hoje um dos maiores desafios da educação brasileira, a formação destes profissionais deve ser fortalecida, principalmente, mediante parcerias com instituições de ensino superior localizadas na região.

Neste sentido, entende-se que a formação continuada é uma estratégia essencial para a busca permanente de melhoria da qualidade da educação, que tem como



finalidade o aprimoramento dos saberes docentes, a reflexão sobre a prática educacional e o aperfeiçoamento técnico, ético e político dos profissionais que integram o sistema educacional; Por esta razão, a formação continuada deverá ser viabilizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a manutenção, implantação e adesão a projetos e programas que possam contribuir para este fim. Em decorrência dos esforços e empenho dos docentes na busca de maior qualificação e aprimoramento profissional, deverá ser contemplado, no Plano de Carreira dos profissionais que atuam na rede municipal de educação, percentual específico à conclusão de um novo nível educacional, em IES reconhecida e recomendada pelo MEC.

### **3.8.2. Gestão Democrática**

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de ‘ser’ histórico e social. Por sua vez, a educação tem uma contribuição significativa a dar para o processo de constituição dos sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e, utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo, que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da transformação social. Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade. Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96 e no PNE/2014. Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz. Em consonância, a construção do presente PME, fruto da



participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram o contexto educacional atual e idealizaram o futuro da educação faxinalense, contempla em um de seus eixos a gestão democrática. Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à Educação. Para tanto, todos tem que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

Cada escola é uma instituição singular. Como tal, possui demandas e necessidades próprias e está sujeita a situações e imprevistos que muitas vezes dependem de ações simples e soluções rápidas, disponíveis nas suas proximidades ou comunidade local. Neste sentido, conceder autonomia às escolas, no que concerne a repasse de recursos para desenvolver o essencial de sua proposta pedagógica e para as despesas de seu cotidiano, torna-se desejável. Esta indicação, consonante com a proposição de promover a desburocratização e descentralização da gestão escolar pode tornar-se possível quando a comunidade escolar está organizada e constitui efetivo espaço de participação democrática. Sob este prisma, torna-se essencial estimular o exercício da democracia nas escolas, mediante a criação de Conselhos Escolares, visando propiciar a todos os segmentos da comunidade educativa e comunidade local, oportunidades de exercício efetivo de cidadania na verdadeira acepção da palavra. No entanto, no atual contexto social é evidente que, a concessão de autonomia só pode se dar, quando estabelecidos claramente seus contornos e os mecanismos de acompanhamento e avaliação de seus resultados. Complementarmente, é necessário aprimorar o processo de construção coletiva do Projeto Político Pedagógico no âmbito de cada instituição educacional, contemplando a avaliação de trabalho desenvolvido e o estabelecimento de metas, ações e estratégias para o aprimoramento do mesmo. Por fim, subsidiando-se no PPP da escola, a elaboração de planejamento e/ou previsão serviços e despesas de cada mês, parece possível quando referendada em reuniões da escola e do Conselho Escolar, bem como posteriormente apresentação em relatório documentado ao final do respectivo mês, devidamente submetido e aprovado nas mesmas instâncias.



### **3.8.3- Financiamento e Gestão de Recursos**

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica. Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essa pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. Durante muito tempo, a maioria dos Municípios teve a função de mero aplicador de recursos recebidos do Estado e da União. A partir, da institucionalização de emendas constitucionais que versam sobre a transferência de responsabilidades financeiras para os Municípios, mantendo a mesma base arrecadatória destes, os municípios viram-se obrigados a buscar alternativas administrativas para concretizar suas metas econômicas e sociais.

Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura



investe hoje, com recursos próprios, 11,48% no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 66,20% no Programa de Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos.

#### **4- METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 04 (quatro) a 05(cinco) anos, e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender 50%( cinquenta por cento) da população de até três anos até o final da vigência do PNE.**

1.1. Ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado as escolas que atendem a educação infantil, mantidas pelo poder público, por meio da definição de metas plurianuais, segundo padrão nacional de qualidade compatível com a peculiaridade local.

1.2. Articular formas para garantir um planejamento, apoio técnico e financeiro do governo federal para a construção de escola do PROINFÂNCIA INDÍGENA Tipo B na Reserva Indígena e manutenção da escola de educação infantil Proinfância Tipo C, respeitando as deliberações da comunidade escolar e assegurando a fiscalização por meio da Secretaria Municipal de Educação e Conselho municipal de Educação.

1.3. Participar do programa nacional de reestruturação, construção, ampliação e aquisição de equipamentos para as escolas de educação infantil mantida pelo poder público, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas.

1.4. Criar mecanismos e espaços de participação da comunidade e de profissionais da educação para indicar aspectos relevantes a serem observados nos projetos arquitetônicos das escolas de educação infantil, segundo as características e as peculiaridades dos zoneamentos, contemplando a acessibilidade.

1.5. Avaliar a educação infantil, observando a realidade do Município, com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a infraestrutura física, a formação e quadro



dos profissionais, os recursos pedagógicos e de acessibilidade aplicados nas etapas da creche e da pré-escola.

1.6. Estimular a articulação entre programas de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população da educação infantil.

1.7. Elaborar e efetivar planejamentos em consonância com a proposta pedagógica das escolas, que defende os princípios de inclusão, democratização e parceria entre a família e a escola, percebendo a criança como sujeito de direitos.

1.8. Articular, em regime de colaboração com o Estado e a União, conforme determina a legislação vigente, condições para o atendimento das turmas de educação infantil da zona urbana e rural, de infraestrutura, equipamentos adequados e de assessoria preventiva, por meio de profissionais ou equipes multiprofissionais, ampliando progressivamente o número de profissionais, a fim de atender com eficiência as crianças.

1.9. Articular em regime de colaboração com o Estado e a União, as escolas de educação infantil e às escolas de ensino fundamental com turmas de educação infantil infraestrutura adequada e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.

1.10. Avaliar a possibilidade de contratação através de concurso público de auxiliares, com formação específica, para as instituições de educação infantil, quando se referir à possibilidade de exceder, o número de crianças que o profissional da educação atende, conforme legislação vigente.

1.11. Viabilizar, junto às instituições de ensino, cursos que contemplem a prática na educação infantil, promovendo maior eficiência e eficácia na atuação dos profissionais que trabalham com crianças de zero a cinco de idade.



1.12. Ofertar gradativamente, vagas ao atendimento das crianças do meio rural e da reserva indígena na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender crianças em idade obrigatória das comunidades rurais e indígenas.

1.13. Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à frequência na escola de educação infantil, em idade não obrigatória.

1.14. Viabilizar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em turmas regulares de educação infantil, com atendimento educacional especializado, orientação e formação continuada do professor referência.

1.15- Articular em regime de colaboração com o estado o atendimento na educação infantil das populações do campo e indígenas, nas respectivas comunidades de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, assegurando o direito a educação.

1.16 Avaliar com a comunidade Kaingang sobre a necessidade de oferta de educação infantil e levantar as demandas em termos do atendimento de creche e pré-escola, conforme realidade e cultura do povo indígena.

**Meta 02: Universalizar em regime de colaboração o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.**

2.1. Apoiar e efetivar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, com dificuldades de aprendizagem.



2.2. Apoiar, programas de atendimento aos alunos com dificuldades de alfabetização, por meio da instituição, de quadro de profissionais suficientes e qualificados para este fim.

2.3. Constituir, por meio das mantenedoras, equipes multidisciplinares para atuar nas escolas como rede de apoio, com carga horária adequada às necessidades de cada comunidade escolar.

2.4. Promover a integração entre Conselho Tutelar, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Rede de Apoio à Escola (RAE), Ministério Público e Liderança Indígena para agilizar os encaminhamentos quanto à negligência, orientação familiar e busca ativa de crianças fora da escola.

2.5. Fortalecer e agilizar, após o encaminhamento da escola dos alunos com necessidade de atendimentos, a atuação dos órgãos competentes, das áreas sociais, da saúde e assistência social para a inclusão e permanência escolar, bem como responsabilizar os pais ou responsáveis quanto à infrequência dos alunos.

2.6. Implantar e apoiar políticas para a identificação e superação de todas as formas de violência física e moral na escola, inclusive nos conteúdos e práticas pedagógicas, favorecendo a criação de uma cultura de paz em um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar.

2.7. Manter em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte escolar gratuito, de qualidade e com acessibilidade para o estudante do campo.

2.8. Divulgar e participar, em regime de colaboração com a União, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo, bem como produção de material didático e de formação de professores, com especial atenção às classes multisseriadas.



2.9. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo, da educação indígena e urbana.

2.10. Apoiar e incentivar, em regime de colaboração, a oferta dos anos iniciais e finais do ensino fundamental para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades rurais e indígenas.

2.11. Criar programa municipal de prática esportiva, priorizando a construção e a manutenção de centros esportivos, em pontos estratégicos do município, para o desenvolvimento de habilidades, visando estimular as potencialidades físicas nas diferentes modalidades esportivas.

2.12. Universalizar no âmbito dos respectivos sistemas, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, por meio da capacitação dos professores e do acompanhamento de profissionais da área, garantindo equipamentos em quantidade compatível com o número de estudantes, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.13. Assegurar, em regime de colaboração, anualmente padrões mínimos necessários de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

2.14. Atualizar, no âmbito dos respectivos sistemas, a partir da aprovação deste plano, referenciais mínimos de qualidade de ensino para o ensino fundamental, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, compatíveis com a dimensão e a realidade dos estabelecimentos de ensino.

2.15. Apoiar e incentivar, em regime de colaboração, a acessibilidade a pessoa com deficiência física, bem como disponibilizar profissionais de áreas específicas para



estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com material didático necessário.

2.16. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, bem como instalação de quadras poliesportivas (coberta), laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

2.17. Credenciar e autorizar o funcionamento de escolas novas, somente quando atenderem aos requisitos de infraestrutura definidos pelo regramento do Conselho Estadual de Educação ou Sistema Municipal de Educação quando houver.

2.18. Elevar os níveis de aprendizagem, por meio da efetivação das diferentes estratégias previstas nas propostas pedagógicas e regimentos escolares, associadas à aprendizagem dos educandos e ao estabelecimento de metodologias de ensino, que considerem as especificidades dos educandos, com a destinação de recursos materiais e humanos pelas respectivas mantenedoras, garantindo transporte conforme critérios estabelecidos em lei.

**Meta 3: Universalizar, em regime de colaboração, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final da vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.**

3.1. Propiciar a diversificação curricular do ensino médio, a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, focada nas habilidades e competências, discriminando-se conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados em dimensões temáticas, que permitam acesso à cultura, esporte, ciência, trabalho e tecnologia, apoiados por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.



3.2. Prever, em regime de colaboração, no regimento escolar a manutenção e ampliação de programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com a adoção de práticas como aulas de apoio pedagógico no turno inverso, estudos de recuperação e progressão parcial, posicionando-o no ciclo escolar compatível com sua idade.

3.3. Trabalhar em regime de colaboração, com a Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos Planos de Estudos, no âmbito dos respectivos sistemas, em todas as áreas do conhecimento e utilizá-lo como critério de acesso à Educação Superior.

3.4. Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as áreas de interesse para o desenvolvimento social e econômico do município.

3.5. Fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

3.6. Estimular a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

3.7. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.



3.8. Promover a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.9. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual ou à identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, com auxílio de profissionais especializados.

3.10 Desenvolver em parceria com as secretarias municipais da assistência social e a saúde, programa de prevenção e combate à violência e à drogadição e orientações quanto à sexualidade.

3.11. Universalizar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas da rede pública de ensino médio, preferencialmente com auxílio de profissionais especializados.

3.12. Criar em regime de colaboração, mecanismos que garantam, no prazo de 5 anos, laboratórios de informática na escola em nível médio.

3.13. Articular junto a mantenedora quadro de pessoal completo com licenciatura plena em todas as escolas públicas de ensino médio da rede estadual, em todo o período letivo, por meio de concurso público.

**Meta 4: : Universalizar, em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**



4.1. Contabilizar, para fins do repasse do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar, avaliados por equipe multidisciplinar, independente de possuírem Classificação Internacional de Doenças (CID), sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.

4.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência na rede pública regular de ensino.

4.3. Qualificar e garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular, cabendo à mantenedora oferecer os recursos materiais, humanos e estruturais necessários para atender com qualidade o educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

4.4. Fomentar a educação inclusiva, em regime de colaboração, promovendo e garantindo a articulação entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado complementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outras instituições.

4.5. Apoiar, em regime de colaboração com a união, assessoria técnico-pedagógica e formação continuada e qualificada a todos os profissionais da educação, na área da Educação Especial, por meio das mantenedoras e instituições.

4.6. Manter, aprofundar e efetuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica, oferta de transporte, disponibilização de material didático e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais - Libras.



4.7. Cumprir a legislação pertinente à acessibilidade na construção de novos espaços públicos e articular, junto às mantenedoras, a adequação gradativa dos espaços escolares, em atendimento às necessidades e especificidades de cada deficiência (barreira arquitetônica, sinalização, intérprete, legendas, leitura braile, etc.)

4.8. Apontar a necessidade de ampliação de oferta de transporte adaptado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para o seu deslocamento no horário de aula e nos demais horários de atendimentos extracurriculares.

4.9. Realizar levantamento periódico da população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com o objetivo de encaminhar para os devidos atendimentos em todos os níveis e modalidades de ensino.

4.10. Oportunizar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação atividades extracurriculares: esportivas e artísticas.

4.11. Articular, apoiar em regime de colaboração a adaptação das avaliações externas para o atendimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação.

4.12. Apoiar, por meio de parcerias com a área da saúde, o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, definindo junto com as Secretarias da Saúde e da Educação do Município e do Estado quais as competências da área da educação e quais as da área da saúde.

**Meta 5: Alfabetizar em regime de colaboração todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.**

5.1. Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a



alfabetização plena, até o final do terceiro ano, tornando-se necessária a participação efetiva das mantenedoras, nos casos de estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem, orientando e monitorando seu acompanhamento a atendimentos específicos, com a participação da família, ampliando o número de profissionais que atuem diretamente com esses estudantes.

5.2. Contribuir, em regime de colaboração com a União, programas de alfabetização com profissionais do quadro funcional da escola.

5.3. Estabelecer, no âmbito de cada sistema, o número máximo de alunos por sala de aula nos três primeiros anos do ensino fundamental, para que haja um atendimento individualizado, efetivo e coerente com a meta estabelecida, sendo o número máximo de 25 estudantes por turma no ciclo de alfabetização na rede Municipal, sendo que em outras redes de ensino o Município contribuirá para que o número seja também atendido.

5.4. Contribuir para a ampliação de programas de alfabetização, apoio pedagógico nas escolas do campo, em regime de colaboração, a fim de garantir a alfabetização de estudantes, no máximo até o final do terceiro ano.

5.5. Oferecer aos estudantes de 1º a 3º ano em turno contrário, no âmbito das respectivas redes de ensino, ações com foco na alfabetização, com profissionais da educação.

5.6. Apoiar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, por meio do suprimento de recursos tecnológicos e humanos com formação específica para as atividades das novas tecnologias, bem como com proporcionalidade do número de estudantes e computadores disponíveis por turma.



5.7. Contribuir para aplicação de exame periódico específico para aferir a alfabetização dos estudantes, respeitando as deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não necessariamente comprovadas na Classificação Internacional de Doenças.

5.8. Apoiar, em regime de colaboração, a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

6.1. Implantar em regime de colaboração com o estado e a união, progressivamente a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, buscando atender a, pelo menos metade dos estudantes matriculados nas escolas contempladas pelo programa, sempre garantindo a qualidade do turno integral, mediante profissionais da educação, qualificados e vinculados a mantenedora, por meio de concurso público e, também, os demais funcionários necessários para a efetivação do trabalho.

6.2. Participar, em regime de colaboração, do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas em função do clima, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, espaço profissionalizante e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques,



museus, teatros e cinemas, tendo como garantia recursos públicos para o deslocamento dos estudantes para atividades culturais.

6.4. Participar e apoiar , sob responsabilidade da mantenedora, fiscalização de caráter pedagógico e formativo de qualidade, dos convênios firmados com outras instituições.

6.5. Orientar, na forma do art. 13, § 1º, inciso I, da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, a aplicação em gratuidade de atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Criar, em regime de colaboração estrutura física e quadro de pessoal qualificado com formação pedagógica mínima para atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais.

6.7. Estender às escolas do campo, em regime de colaboração, a ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.8. Garantir a realização (no prazo de três anos), de um Fórum anual presencial, organizado e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, com ampla participação das comunidades escolares, para discussão de diretrizes de implementação do tempo integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Charrua.

**Meta 7: Fomentar no âmbito dos sistemas, em regime de colaboração a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:**



<b>IDEB</b>	<b>2015</b>	<b>2017</b>	<b>2019</b>	<b>2021</b>
<b>Anos iniciais do EF</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos finais do EF</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

### **Metas Projetadas pelo IDEB para o Município de Charrua;**

7.1. Contribuir para que sejam formalizados e executados os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, investindo na formação continuada dos profissionais de educação como um direito coletivo na própria jornada de trabalho, bem como na melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.2. Articular com as mantenedoras, quadro de pessoal completo nas escolas, no início de cada ano letivo.

7.3. Implantar, no âmbito de cada rede de ensino atendimento multidisciplinar nas escolas.

7.4. Identificar as dificuldades para a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, tendo em vista o planejamento de intervenções pedagógicas adequadas à realidade, com o estabelecimento de metas e avaliação diagnóstica e prognóstica de forma sistemática.

7.5. Acompanhar e divulgar bianualmente, afixando também no interior de cada escola, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino, bem como assegurar políticas públicas que dêem conta das defasagens de aprendizagem nas escolas que não atingirem a meta.



7.6. Contribuir continuamente com os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental e incorporar o exame nacional de ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.

7.7. Articular em regime de colaboração com o estado e a união, transporte para os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, considerando a acessibilidade, distância e cumprimento das especificações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

7.8. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, nos seus respectivos sistemas de ensino, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, além de garantir a melhoria da qualidade do material e aumentar a verba para manutenção, de acordo com a necessidade da escola.

7.9. Informatizar, em regime de colaboração, a gestão das escolas e das secretarias de educação e implementar Laboratórios de Informática em todas as escolas, num período de três anos, criando um sistema de gerenciamento de dados e informações da situação educacional dos estudantes, interligados entre as escolas, através de um número de matrícula único, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.10. Proporcionar, em regime de colaboração, além da implementação das tecnologias educacionais, qualificação aos professores para a utilização dos recursos disponíveis.

7.11. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, com planejamento e carga horária compatível.

7.12. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar no âmbito das respectivas redes de ensino.



7.13. Ampliar programas, em regime de colaboração, e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14. Prover, manter e garantir, em regime de colaboração, a manutenção de equipamentos e recursos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental e médio.

7.15. Assegurar em regime de colaboração que as diretrizes curriculares pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade local, acompanhando e assessorando sua aplicação.

7.16. Capacitar professores e técnicos, em regime de colaboração, para o planejamento, implantação e operacionalização de programas de educação ambiental, no sentido de atender as especificidades de cada segmento da sociedade.

7.18. Articular em regime de colaboração com a secretaria da Assistência Social e Saúde, políticas de combate à violência na escola, por meio de projetos centrados na vida, na solidariedade em uma cultura de paz, a fim de buscar um ambiente escolar dotado de segurança e, assegurar às escolas, com um número significativo de estudantes, auxiliares de disciplina.

7.19. Implementar políticas de adequação e segurança para inclusão de jovens e adolescentes em regime de liberdade assistida e em situação de rua, havendo corresponsabilização do poder público, incluindo equipe de profissionais de apoio para sua reinserção na sociedade, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

7.20. Criar Comissões multidisciplinares, contendo membros dos diversos órgãos e secretarias, para garantir a qualidade do atendimento e de permanência do jovem na escola (RAE).



7.21. Buscar alternativas que comprometam os pais a levarem seus filhos aos atendimentos encaminhados.

7.22. Fortalecer o monitoramento permanente do Plano Municipal e dos orçamentos envolvidos, bem como dos planejamentos de gestão de cada escola.

7.23. Criar novas estratégias e estímulos para mobilizar as famílias para participarem da vida escolar do seu filho, aplicando a legislação vigente, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos.

7.24. Ampliar o serviço de Assistência Social nas comunidades escolares.

7.25. Estabelecer parceria entre as Secretarias da Educação e Saúde para que os estudantes possam ser atendidos com qualidade, nas questões relativas à saúde física e mental. A corresponsabilidade deve acontecer (escola-acompanhamento; saúde-garantia de atendimento).

7.26. Garantir no âmbito das respectivas redes de ensino, que os atendimentos com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos sejam feitos em horário contrário ao da escola, não prejudicando o andamento das aulas e aprendizagem dos estudantes.

7.27. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física e mental.

7.28. Articular e apoiar programas permanentes de prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e moral dos profissionais de educação, como condição para a melhoria de qualidade de ensino.

7.29. Utilizar as referências da pesquisa do Sistema Estadual de Avaliação Participativa do Rio Grande do Sul (SEAP) para confrontar com os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e buscar a melhoria na educação.



7.30. Articular, em regime de colaboração, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a comunidade do campo e urbana, desenvolvendo proposta pedagógica voltada para a realidade.

7.31. Fazer o levantamento, em regime de colaboração, em dois anos, da demanda da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em cada comunidade do campo e urbana, encaminhando para o atendimento dessa parcela da população, com transporte escolar.

7.32. Ofertar, no âmbito das respectivas redes de ensino a Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio da abertura de turmas, possibilitando o reingresso aos jovens que não tiveram oportunidade na idade certa.

7.33. Assegurar, em regime de colaboração a todas as escolas do campo acesso às redes mundiais de informações, bem como acesso às tecnologias educacionais.

7.34. Aproveitar, no âmbito das respectivas redes de ensino os espaços da escola do campo, nos turnos contrários as atividades escolares, para atividades com oficinas, de acordo com as necessidades, aproveitando a disponibilidade e a experiência da comunidade local como multiplicadora da cultura, a fim de incentivar a permanência no campo.

**Meta 8: Contribuir para elevar em regime de colaboração a escolaridade média da população rural, dos mais pobres, dos negros e não negros, até o último ano de vigência do PNE.**

8.1- Implantar e fomentar, em regime de colaboração, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

8.2- Fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, planejando as intervenções necessárias.



8.3- Fortalecer a integração da EJA, nos segmentos populacionais considerados, com o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

**Meta 9: Elevar em regime de colaboração a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e 5 cinco décimos por cento) até 2017 e até o final da vigência do PNE, erradicar, o analfabetismo absoluto e contribuir para a redução em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

9.1. Articular em regime de colaboração a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2. Fortalecer e intensificar, no âmbito das respectivas redes de ensino ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, com rede de apoio à aprendizagem, de forma permanente, no turno de aula, proporcionando atendimentos aos estudantes com dificuldades de aprendizagem e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

9.3. Promover, em regime de colaboração o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de reclassificação e de certificação da aprendizagem.

9.4. Assegurar, em regime de colaboração em todas as escolas que atuam na modalidade EJA, ações de alfabetização com turmas iniciais.

9.5. Executar, em articulação com a área da saúde, programas que contemplem as necessidades da faixa etária atendida da EJA, bem como, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

9.6. Estabelecer convênios com escolas técnicas para o oferecimento de cursos que atendam à realidade local.



**Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental e médio, de forma integrada à educação profissional.**

10.1. Realizar, em regime de colaboração levantamento, no prazo de 01 (um) ano, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, de todas as pessoas jovens, adultas e idosas analfabetas no município, com o objetivo de encaminhá-las a EJA ou em programas de alfabetização.

10.2. Oferecer, em regime de colaboração programa municipal de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e médio à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

10.3. Oferecer, no âmbito das respectivas redes de ensino a modalidade EJA para todos os níveis.

10.4. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

10.5. Expandir, em regime de colaboração as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, bem como ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação articulada com a profissional;

10.6. Apoiar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação à distância, através de parcerias com instituições;



10.7. Oportunizar e estimular, nas respectivas redes de ensino a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos ou na EJA integrada à educação profissional.

10.8. Participar, aderir aos programas nacionais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

10.9. Implantar e participar em parceria com a União programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, de saúde, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, à organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

10.10. Articular em regime de colaboração, formação permanente e continuada, inclusive em educação especial a todos os profissionais que atuam na EJA, no sentido de qualificar permanentemente a sua prática, atendendo às especificidades dos estudantes desta modalidade de ensino e realizar a cada ano, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de EJA, como instrumentos para assegurar o cumprimento das metas deste plano.

10.11. Apoiar programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo, com qualificação social e profissional para os que não concluíram o ensino fundamental e médio na idade certa.

**Meta 11: Contribuir para a ampliação das matrículas da educação de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.**

11.1. Contribuir para a expansão da oferta de educação de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.



11.2. Colaborar para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas na forma da lei.

11.3. Articular junto a Secretaria Municipal de Assistência Social recursos para investir em programas de assistência estudantil, como também em mecanismos de mobilidade, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos de nível médio.

11.4. Divulgar a oferta de educação de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

11.5. Participar e divulgar do sistema de avaliação da qualidade da educação de nível médio das escolas públicas.

**Meta 12: Contribuir para a elevação, em regime de colaboração a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurando a qualidade da oferta.**

12.1. Contribuir para a ampliação da oferta de vagas por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência, propondo a diversificação da oferta de cursos, através de estudo socioeconômico do Município conjuntamente com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) local, atendendo assim as necessidades locais.

12.2. Incentivar as Instituições de Ensino Superior (IES) para que criem estratégias de elevação das taxas de permanência e conclusão dos estudantes nos cursos,



através de inovações acadêmicas e projetos de extensão que valorizem a aquisição de competências, garantindo a qualidade do ensino.

12.3. Divulgar, participar e ofertar cursos de formação de professores, especialmente nas áreas que possuem déficit de profissionais, buscando a diminuição dos valores dos cursos e taxas e carga horária efetiva para a realização dos estágios curriculares obrigatórios.

12.4. Contribuir para a ampliação, por meio de programas especiais, as políticas de inclusão e de assistência estudantil nas instituições públicas de educação superior, de modo a ampliar as taxas de acesso à educação superior de estudantes egressos da escola pública, apoiando seu sucesso acadêmico.

12.5. Propor parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) para a ampliação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária, por meio de projetos voltados à comunidade local, envolvendo as diferentes áreas do conhecimento.

12.6. Colaborar com as condições de acessibilidade nas Instituições de Ensino Superior (IES), na forma da legislação, por meio do acesso e permanência com qualidade, do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, oferecendo cursos de capacitação sobre inclusão aos docentes.

12.7. Apoiar as novas formas de ingresso nas Instituições de Ensino Superior (IES), especialmente para os estudantes provenientes do ensino médio.

**Meta 13: Contribuir para elevar em regime de colaboração a qualidade da educação superior e ampliar a proporção da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.**

13.1. Propor a melhoria dos currículos dos cursos de licenciaturas, por meio da discussão entre as diferentes Instituições de Ensino Superior (IES).



13.2. Apoiar a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de forma a possibilitar a pesquisa e conseqüentemente, a melhoria da qualidade do ensino.

**Meta 14: Cooperar para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 10% de mestres e doutores até o final da vigência do PNE.**

14.1. Articular com o Estado do Rio Grande do Sul e a União, a oferta, na região de cursos de pós-graduação, lato e *stricto sensu*, para atender as demandas dos professores da Educação Básica.

14.2. Incentivar a criação de programas, em regime de colaboração com o Estado e a União, que ampliem a oferta de vagas nos cursos de especialização lato e *stricto sensu*.

14.3. Divulgar ações, em regime de colaboração e cooperação com o Estado e a União, que possibilitem de forma compulsória a cada profissional da educação custear a sua própria especialização de modo a manter-se ativo e atuante no mercado de trabalho.

14.5. Divulgar o acesso a bolsas de estudo nas IES para pós-graduação *stricto sensu* dos professores e demais profissionais da educação básica (coordenadores, supervisores, orientadores e gestores).

14.6. Viabilizar política de formação continuada, pós-graduação lato e *stricto sensu* para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras.

14.7. Estimular os profissionais da educação na participação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.



**Meta 15. Apoiar, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

15.1. Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes na região, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2. Estimular a valorização, nas respectivas redes de ensino, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

15.3. Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal.

15.4 Incentivar, nas respectivas redes de ensino, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.

15.5. Realizar levantamento do número de profissionais da educação que não possuem o ensino superior completo, estimulando para que concluam sua graduação.

15.6. Proporcionar, em regime de colaboração, formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um.

15.7. Apoiar programas específicos na formação de professores para as populações do campo e educação especial.



**Meta 16: Incentivar em regime de colaboração para a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professor da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e contribuir para a garantia de todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores da rede pública do município.

16.2. Apoiar programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica.

16.3. Incentivar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar.

16.4. Instrumentalizar, em regime de colaboração, os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

16.5. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem prejuízo na remuneração,

**Meta 17: Contribuir para valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência do PNE.**



17.1. Discutir permanentemente por meio de representantes dos profissionais em educação do Estado e do Município o acompanhamento da política do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Articular em regime de colaboração, formas de valorização salarial que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais e resgatar os “déficits” ao longo dos anos.

17.3. Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da pesquisa nacional por amostragem de domicílios periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

17.4. Articular em regime de colaboração, com o município e o estado, para os profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional.

17.5. Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar, quando possível.

**Meta 18: Contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos, para a adequação de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.**

18.1. Estruturar no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, buscando atingir, em seu quadro de profissionais do magistério, 90% (noventa por cento) de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo em efetivo exercício na rede pública de educação básica.

18.2. Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil com implementação de concurso específico e equiparação salarial coerente com o cargo.



18.3. Dar continuidade, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, programa de acompanhamento do professor nomeado para o cargo de provimento efetivo, através de avaliação documentada, para a decisão pela efetivação do professor ao final do estágio probatório.

18.4. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para responsáveis pela alimentação escolar.

**Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

19.1. Assegurar, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, critérios mínimos definidos no plano de carreira dos profissionais do magistério público na escolha dos diretores e coordenadores pedagógicos para as escolas municipais e estaduais, no âmbito das respectivas redes de ensino.

19.2. Oportunizar, em regime de colaboração, aperfeiçoamento, aos diretores e coordenadores pedagógicos da escola da rede municipal e apoiar os da rede estadual oferecido pela SEDUC.

19.3. Destinar, no âmbito das respectivas redes de ensino, carga horária dos professores para planejamento das aulas, de acordo com a legislação municipal vigente para rede municipal de ensino e de acordo com legislação estadual para rede estadual de ensino.

19.4. Assegurar que nos concursos públicos para o provimento de cargos de secretários de escolas, se houver, se exijam a formação mínima do ensino médio sob a responsabilidade de cada ente federado.



19.5. Articular em regime de colaboração com o Estado, que mesmo em caráter de contratação emergencial/horas extras e/ou situações de substituição de professor titular, o profissional contratado tenha habilitação específica para área de atuação.

19.6. Articular em regime de colaboração com a União a formação inicial e continuada, novos saberes tecnológicos e científicos, assegurando que junto com os recursos tecnológicos, as escolas contem com professores qualificados para trabalhar exclusivamente nessa área.

19.7. Articular em regime de colaboração com a União e o Estado, condições favoráveis ao ensino, com infraestrutura adequada nas escolas, bem como equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas.

19.6. Criar e assegurar o funcionamento do Fórum Permanente de Avaliação, garantindo a paridade de representações entre SME, 15ª CRE, CME, coibindo a hegemonia de qualquer setor;

19.7. Fortalecer os conselhos escolares, como instrumento de participação, deliberação, avaliação e fiscalização da gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8. Fortalecer o Sistema Municipal de Educação, quando implantado, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento;

**Meta 20: Ampliar, em regime de colaboração, progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB no quinto ano de vigência dessa Lei e até o final do decênio o equivalente a 10% do PIB.**



20.1. Participar em regime de colaboração com a união, da mobilização para buscar novas fontes de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública.

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle social, a fim de garantir a transparência na arrecadação do salário educação e de todos os recursos públicos aplicados em educação, bem como do controle de investimento e tipo de despesa per capita por estudante em todas as etapas da educação pública.

20.3. Buscar a ampliação do percentual de investimento mínimo obrigatório de recursos financeiros direcionados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades da educação básica, baseado no critério custo\aluno\qualidade.

20.4. Articular a participação ativa das comunidades nas definições referentes às verbas de investimento e qualificação das escolas, de forma aberta, democrática e pública.

20.5. Fomentar a atualização dos espaços pedagógicos das escolas, considerando suas particularidades e necessidades, em ações conjuntas entre cada mantenedora e suas escolas.

20.6. Manter parceria com entidades para desenvolver atividades socioeducativas e culturais, buscando o convívio e a formação do cidadão, usando, para isso, as escolas e os espaços disponíveis na comunidade.

20.7. Articular em regime de colaboração a continuidade da qualidade da alimentação escolar oferecida, prevendo a complementação de recursos nos respectivos orçamentos públicos.

20.8. Estabelecer convênios, em regime de colaboração, com as instituições profissionalizantes públicas, buscando a ampliação das vagas para a qualificação profissional.



20.9. Articular em regime de colaboração com a união e o estado, recursos para investir na formação continuada de todos os profissionais da educação, visando a atender as diferentes especificidades.

20.10. Investir, em regime de colaboração na informatização das escolas, nos aspectos administrativos e pedagógicos, e na conexão em rede dos estabelecimentos de ensino com suas mantenedoras e destes entre si, acompanhando a evolução dos recursos tecnológicos.

20.11. Oferecer, garantir e ampliar em regime de colaboração com os entes federados o transporte escolar no campo, em parceria com o Estado e a União, para atender às necessidades dos alunos, conforme legislação.

20.12. Elaborar, após a aprovação do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, sob a coordenação da SEDUC-RS e o Município, Plano de Investimentos relativos aos percentuais do PIB do Estado e dos Municípios, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.13. Garantir, a partir da aprovação do PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, Estaduais e Municipais, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei 9394/96, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais em diálogo com o padrão de qualidade nacional.

20.14. Realizar encontros periódicos com o Fórum Municipal de Educação no acompanhamento deste plano, durante a vigência do mesmo, a fim de viabilizar a inclusão de suas proposições na elaboração do Plano Plurianual.





## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL.** Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988;

**Brasil.** Documentos SASE/MEC. Planejando a Próxima Década. 1º Alinhando os Planos de Educação. 2º Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação. 3º Construindo as Metas do Seu Município.

**BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília.

**BRASIL.** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**BRASIL.** Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria da Educação Fundamental. Brasília, MEC/SEF, 1998. Volume 1.

**BRASIL.** Lei nº 13 005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da outras providencias. Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>.

**BRASIL.** Lei nº 10 639 de 09 de janeiro de 2003 . Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**BRASIL.** LEI 11.645/2008: HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO CURRÍCULO OFICIAL DA REDE DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADA

**BRASIL.** LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



**BRASIL.** PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 publicado no D.O.U no dia 9/12/2010 e a Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 de 14 de dezembro de 2010 recomendam enfaticamente que os três primeiros anos do Ensino Fundamental seja organizado em um único ciclo pedagógico, mesmo para as escolas que praticam o sistema seriado, o que significa dizer que nesses anos iniciais do Ensino Fundamental não haverá retenção dos alunos.

**BRASIL.** LEI nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea ‘e’ do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

**BRASIL.** Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999. Institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília: 178o da Independência e 111º da República, 1999.

**BRASIL.** Lei nº 10.639, de 09 de Janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 182o da Independência e 115o da República, 2003.

**BRASIL.** Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 185º da Independência e 118o da República, 2006.

**BRASIL.** Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Brasília: 190º da Independência e 123o da República, 2011.

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE. RESOLUÇÃO nº 7 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.



**DECRETO** nº 5.154/2004 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

**IBGE.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>;

**INEP.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>;

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 07 de abr. 2015.

**MEC** – Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/> Observatório do PNE. Disponível em: <http://www.observatoriopne.org.br>.

**MEDEIROS,** João Bosco. Manual de redação e normalização textual. Técnicas de edição e revisão. São Paulo: Atlas, 2002.

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação, 200.....

**SIMEC/MEC.** Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

**UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.** Como elaborar o plano municipal de educação?